



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Comunicação Interna nº 19 / CEAF - CA - PROCESSO SELETIVO - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE PROCESSOS SELETIVOS

Em 26 de julho de 2024.

De: Unidade de Processos Seletivos - Coordenação Administrativa do CEAF

Para: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assunto: Termo de Convênio de Estágio - FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA – ANHANGUERA

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o referido processo para análise e processamento da renovação do convênio de estágio para os cursos de Graduação, com a FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA – ANHANGUERA.

Ressalto que o processo de Recredenciamento Institucional (e-MEC 202303428) está em andamento 1154898 .

O presente expediente está de acordo com o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica, nº 0731752, SEI: [19.09.48132.0015970/2023-07](https://sei19.09.48132.0015970/2023-07).

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** em 31/07/2024, às 18:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1158646** e o código CRC **894C7CEE**.

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA – ANHANGUERA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e **Faculdade de Ciências Jurídicas de Jacobina - ANHANGUERA**, inscrita no CNPJ nº 38.733.648/0065-04, código MEC 22154, com sede na Rua Coronel João Vieira, nº 38, bairro Centro, no município de Jacobina, na Bahia, mantida pela **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A**, código MEC 14514, inscrita no CNPJ nº 38.733.648/0001-40, neste ato representada pelo Procurador **Gustavo Alves Pires**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0021793/2024-28, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela **FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA - ANHANGUERA**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

2.3. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA - ANHANGUERA** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pela **FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA - ANHANGUERA**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA - ANHANGUERA** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA - ANHANGUERA

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f)** garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.
- g)** assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;

- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a)** cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b)** atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c)** manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d)** respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e)** manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f)** Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d)** trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e)** a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f)** desempenho insatisfatório;
- g)** descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h)** reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i)** conduta pessoal reprovável;

j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;

k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA - ANHANGUERA**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2024.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Coordenador do CEAF

GUSTAVO ALVES PIRES
Procurador

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA – ANHANGUERA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fabel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e **Faculdade de Ciências Jurídicas de Jacobina - ANHANGUERA**, inscrita no CNPJ nº 38.733.648/0065-04, código MEC 22154, com sede na Rua Coronel João Vieira, nº 38, bairro Centro, no município de Jacobina, na Bahia, mantida pela **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A**, código MEC 14514, inscrita no CNPJ nº 38.733.648/0001-40, neste ato representada pelo Procurador **Gustavo Alves Pires**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0021793/2024-28, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela **FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA - ANHANGUERA**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

2.3. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do

Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA - ANHANGUERA** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pela **FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA - ANHANGUERA**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA - ANHANGUERA** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA - ANHANGUERA

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f)** garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.

- g) assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstenendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;

- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior,
ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA - ANHANGUERA**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2024.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Coordenador do CEAF

GUSTAVO ALVES PIRES
Procurador

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Na qualidade de representante legal, atesto, para fins de prova junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as atividades educacionais da **FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA – ANHANGUERA**, inscrita no CNPJ nº 38.733.648/0065-04, código MEC 22154, com sede na Rua Coronel João Vieira, nº 38, bairro Centro, no município de Jacobina, na Bahia, mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, código MEC 14514, inscrita no CNPJ nº 38.733.648/0001-40, se dá em conformidade com o que determina a Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017.

Atesto também, que esta Instituição de Ensino encontra-se regularmente cadastrada/recadastrada e os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC. Assumimos o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e a FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA – ANHANGUERA.

Ademais, esta Instituição de Ensino assume o compromisso de encaminhar ao programa de estágio somente os estudantes vinculados a cursos regularmente autorizados, reconhecidos pelo MEC e que contenha a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

(Local e data)

Gustavo Alves Pires
Procurador
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE
JACOBINA – ANHANGUERA

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Na qualidade de representante legal, atesto, para fins de prova junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as atividades educacionais da **FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA – ANHANGUERA**, inscrita no CNPJ nº 38.733.648/0065-04, código MEC 22154, com sede na Rua Coronel João Vieira, nº 38, bairro Centro, no município de Jacobina, na Bahia, mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, código MEC 14514, inscrita no CNPJ nº 38.733.648/0001-40, se dá em conformidade com o que determina a Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017.

Atesto também, que esta Instituição de Ensino encontra-se regularmente cadastrada/recadastrada e os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC. Assumimos o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e a FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA – ANHANGUERA.

Ademais, esta Instituição de Ensino assume o compromisso de encaminhar ao programa de estágio somente os estudantes vinculados a cursos regularmente autorizados, reconhecidos pelo MEC e que contenha a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

(Local e data)

Gustavo Alves Pires
Procurador
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE
JACOBINA – ANHANGUERA



De: Rodrigo Ribeiro Guerra <rodrigo.guerra@cogna.com.br>
Enviado: segunda-feira, 22 de julho de 2024 11:46
Para: Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAF <estagios.convenios@mpba.mp.br>
Assunto: Documentos da Faculdade de Ciências Jurídicas de Jacobina/ANHANGUERA

Prezado(a)s,

Conforme solicitado, encaminho a documentação com as informações para realização de convênio para estágio.
Os dados são da mantenedora EDITORA EDUCACIONAL e da mantida, Faculdade de Ciências Jurídicas de Jacobina, UNOPAR/ANHANGUERA.

Favor acusar o recebimento.

Qualquer dúvida ou solicitação, favor entrar em contato.

Rodrigo Guerra



Rodrigo R. Guerra
COORDENADOR DE CURSO
DIREITO | Jacobina-BA
(74) 988238759
rodrigo.guerra@cogna.com.br
<https://www.anhanguera.com/>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/181.372-7	MGE2400251149	15/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
029.343.527-81	FREDERICO DA CUNHA VILLA
186.685.108-00	RODRIGO MENEZES CAVALCANTI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11581428 em 19/03/2024 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo 241813727 - 15/03/2024. Autenticação: 7596FF529FD8A216A8ADFDB2CD7CCA7B99ACE99. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/181.372-7 e o código de segurança pGaq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.

CNPJ/MF nº 38.733.648/0001-40

NIRE: 3130009402-2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2024

1. Data, Hora e Local: No dia 12 de março de 2024, às 12:30 horas, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Guajaras, nº 591, 4º andar, sala 3, Bairro Lourdes, CEP – 30.180-101.

2. Convocação e Presença: Convocada a Reunião, conforme o procedimento estipulado no Estatuto Social da Editora e Distribuidora Educacional S.A. ("EDITORA" ou "Companhia"). Presentes todos os acionistas da Companhia. Os acionistas, os convidados e o secretário participaram da Reunião presencialmente ou por meio de video conferência.

3. Mesa: Presidente: Frederico da Cunha Villa; Secretário: Rodrigo Menezes Cavalcanti.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(i)** a alteração de endereço de filial em outra UF; **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. Deliberações: Após exame, discussão e revisão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos dos presentes e sem ressalvas:

(i) Alteração de Endereço de Filial em Outra UF:

1.1 A socia, neste ato, aprova pela alteração de endereço da seguinte filial conforme abaixo:

1.2 DE: Rua Bate Couro, nº 425, Bairro Rosario, CEP - 72.812-040, Luziânia, GO, CNPJ/MF: 38.733.648/0090-15, NIRE: 52900737410;

PARA: Rua Bate Couro, S/n, Qd 01, Lote 01, Bairro Rosário, Luziânia, GO, CEP: 72.812-040, CNPJ/MF: 38.733.648/0090-15, NIRE: 52900737410;

(ii) Em decorrência das deliberações acima, a acionista aprova a consolidação do Estatuto Social que, já incluídas as alterações pertinentes, passa a vigorar com nova redação, evidenciada no **Anexo I** à presente ata.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11581428 em 19/03/2024 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo 241813727 - 15/03/2024. Autenticação: 7596FF529FD8A216A8ADFDB2CD7CCA7B99ACE99. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/181.372-7 e o código de segurança pGaq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Anexo - Contrato Social (1154927)

SEI 19.09.48132.0021793/2024-28 / pg. 1

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/26

6. Encerramento e Lavratura: Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida, conferida, e aprovada por todos, segue assinada. Belo Horizonte, MG, 12 de março de 2024. Mesa: Presidente - Frederico da Cunha Villa - Secretário: Rodrigo Menezes Cavalcanti. Acionista Presente: Cogna Educação S.A. (p. Frederico da Cunha Villa e Rodrigo Menezes Cavalcanti).

A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

Belo Horizonte, MG, 12 de março de 2024.

Mesa:

Frederico da Cunha Villa
Presidente

Rodrigo Menezes Cavalcanti
Secretário

Acionista: Cogna Educação S.A., representada por seus diretores Frederico da Cunha Villa e Rodrigo Menezes Cavalcanti.

Assinam o documento de forma digital.
Frederico da Cunha Villa e Rodrigo Menezes Cavalcanti.
Diretores.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11581428 em 19/03/2024 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo 241813727 - 15/03/2024. Autenticação: 7596FF529FD8A216A8ADFDB2CD7CCA7B99ACE99. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/181.372-7 e o código de segurança pGaq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Anexo - Contrato Social (1154927)

SEI 19.09.48132.0021793/2024-28 / pg. 1

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/26

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.

CNPJ/MF nº 38.733.648/0001-40

NIRE: 3130009402-2

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1º A EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A. (a "Sociedade") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada (a "Lei das S.A.").

Artigo 2º A Sociedade tem prazo de duração por tempo indeterminado.

Artigo 3º A Sociedade tem sua sede e foro na Rua dos Guajajaras, nº 591, 4º andar, Sala 3, Bairro Lourdes, CEP – 30.180-101, Belo Horizonte, MG, CNPJ/MF: 38.733.648/0001-40, NIRE: 3130009402-2, local onde funciona o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único A Sociedade possui as seguintes filiais:

#	Endereço	CNPJ/MF	NIRE
1.	Via Gastão Camargos nº 577, Galpão 03, Armazém 03, Bairro Cincão, CEP: 32.371-615 - Contagem / MG.	38.733.648/0004-92	3190167690-5
2.	Alameda Santos, nº 960, 12º andar, sala 10, Bairro Cerqueira Cesar, CEP – 01418-002, São Paulo, SP.	38.733.648/0013-83	3590310250-1
3.	Rodovia BR 470, nº 1.040, sala 01, KM 71, Bairro Benedito, CEP - 89130-000, Indaial, SC	38.733.648/0015-45	4290099473-2
4.	Avenida São Mateus, nº 1.458, Bairro Araçá, Bloco 01, sala 03, CEP - 29.901-350, Linhares, ES.	38.733.648/0016-26	32900447971



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11581428 em 19/03/2024 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo 241813727 - 15/03/2024. Autenticação: 7596FF529FD8A216A8ADFDB2CD7CCA7B99ACE99. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/181.372-7 e o código de segurança pGaq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Anexo - Contrato Social (1154927)

SEI 19.09.48132.0021793/2024-28 / pg. 2

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/26

5.	Rua Edwy Taques de Araujo, nº 900, Bloco B, Bairro Jardim Burle Marx - Gleba Palhano, CEP – 86.047-790, Londrina, PR.	38.733.648/0017-07	4190131385-1
6.	Av. dos Vinhedos, (Gávea Hill I) nº 1200, Bairro Morada da Colina, CEP: 38.411-159 - Uberlândia / MG.	38.733.648/0018-98	3190207622-7
7.	Avenida José Falcão da Silva, nº 1.283, Bairro Queimadinha, CEP - 44.050-512, Feira de Santana, BA.	38.733.648/0019-79	29901105338
8.	Rua Santos Dumont nº 1001, Bairro Manoel Valinhas, CEP: 35.500-286 - Divinópolis / MG.	38.733.648/0020-02	3190207619-7
9.	Rua Juscelino Kubitschek, nº 3000, BR 101, KM 879,4, Bairro Monte Castelo, CEP: 45.990-012 - Teixeira de Freitas / BA.	38.733.648/0021-93	2990098370-6
10.	Avenida Charles Schnneider, nº 585, Bloco B, Bairro Parque Senhor do Bonfim, CEP: 12040-000, Taubaté, SP.	38.733.648/0022-74	3590388319-7
11.	Av. Governador Jones dos Santos Neves, nº 1000, Bairro Muquicaba, CEP: 29.215-002 - Guarapari / ES.	38.733.648/0023-55	3290040631-0
12.	Rua Marselha, nº 183, 2º andar, sala 02, Bairro Jardim Piza, CEP - 86041-140, Londrina, PR	38.733.648/0025-17	41901316281
13.	Avenida Américo Deolindo Garla, nº 224, Loja A - 5, Piso Térreo, Bairro Pacaembu, CEP - 86079-225, Londrina, PR	38.733.648/0026-06	41901316290
14.	Rua Tiete, nº 1208, C.C.E.T, Bairro Vila Nova, CEP - 86025-230, Londrina, PR	38.733.648/0027-89	4190131389-4
15.	Rua Niterói, nº 94, Bairro Centro, CEP - 86026-040, Londrina, PR	38.733.648/0028-60	4190131392-4
16.	Avenida Paris, nº 675, C.C.B.S, Bairro Jardim Piza, CEP - 86041-100, Londrina, PR	38.733.648/0029-40	4190131390-8



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11581428 em 19/03/2024 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo 241813727 - 15/03/2024. Autenticação: 7596FF529FD8A216A8ADFDB2CD7CCA7B99ACE99. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/181.372-7 e o código de segurança pGaq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Anexo - Contrato Social (1154927)

SEI 19.09.48132.0021793/2024-28 / pg. 2

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/26

17.	Rua Edwy Taques de Araujo, nº 900, Bairro Jardim Burle Max - Gleba Palhano, CEP - 86047-790, Londrina, PR	38.733.648/0030-84	4190131388-6
18.	Rua Marselha, nº 183, Bairro Jardim Piza, CEP - 86041-140, Londrina, PR	38.733.648/0031-65	4190131386-0
19.	Avenida Edelina Meneghel Rando, nº 151, Campus Bandeirante, Bairro Vila Macedo, CEP - 86360-000, Bandeirantes, PR	38.733.648/0032-46	4190131387-8
20.	Rodovia PR 218, km 01, S/Nº, saída p/ Astorga, Bairro Campus Universitário, CEP - 86702-000, Arapongas, PR.	38.733.648/0033-27	4190131391-6
21.	Avenida Brasil, nº 7210, Bairro Centro, CEP - 85.810-000, Cascavel, PR.	38.733.648/0034-08	41901336878
22.	Avenida Santiago de Compostela, nº 216, Bairro Parque Bela Vista, CEP - 40.279-150, Salvador, BA.	38.733.648/0035-99	29901105532
23.	Avenida Virgílio Favetti, nº 1200 S, Bairro Parque Universitário, CEP: 78.306-210, Tangará da Serra, MT.	38.733.648/0036-70	5192003570-3
24.	Rua Timbiras, nº 1375, Bairro Centro, CEP: 30.140-060, Belo Horizonte, MG.	38.733.648/0037-50	3190231130-7
25.	Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 143, Bairro Centro, CEP - 89.010-140, Blumenau, SC	38.733.648/0038-31	42901034252
26.	Rua Radialista Antonio Assunção, nº 89, Sala A, Bairro Jardim Cidade Universitária, CEP - 58.052-230, Joao Pessoa, PB	38.733.648/0039-12	25900208750
27.	Rua Guanabara, nº 1025, Sala 2, Bairro Capiatã, CEP - 57.310-105, Arapiraca, AL.	38.733.648/0040-56	27900345341
28.	Avenida Manoel Simão, nº 260, Bairro das Nações, CEP - 89.130-000, Indaial, SC	38.733.648/0041-37	42901038541
29.	Avenida Irineu Bornhausen, nº 1.065, Bairro São Joao, CEP - 88.305-001, Itajaí, SC	38.733.648/0042-18	42901038550



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11581428 em 19/03/2024 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo 241813727 - 15/03/2024. Autenticação: 7596FF529FD8A216A8ADFDB2CD7CCA7B99ACE99. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/181.372-7 e o código de segurança pGaq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Anexo - Contrato Social (1154927)

SEI 19.09.48132.0021793/2024-28 / pg. 2

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/26

30.	Avenida Juracy Magalhaes, nº 3.000, Bairro Boa Vista, CEP – 45.026-090, Vitória da Conquista, BA	38.733.648/0043-07	29901124316
31.	Avenida Kiichiro Murata, nº 329, QUADRA: 24, LOTE: 08, 09, 10 e 13, Bairro Jardim Imperial, Luis Eduardo Magalhaes, BA, CEP – 47.850-000.	38.733.648/0044-80	29901124405
32.	Rodovia BR - 230, KM 7, Bairro Nova Marabá, CEP: 68.507-765, Marabá, PA.	38.733.648/0046-41	15900413363
33.	Avenida Maximino Porpino da Silva, nº 2002, Bairro Centro, CEP – 68.743-000, Castanhal, PA	38.733.648/0047-22	15900413353
34.	Avenida Paulo Cezar Pereira Aranda, nº 241, Bairro Jardim Riva, CEP – 78.850-000, Primavera do Leste, MT.	38.733.648/0049-94	5192003627-1
35.	Avenida Anália Franco, nº 750, A, Bairro Brasília, CEP - 86.039.560, Londrina, PR.	38.733.648/0050-28	41901395297
36.	Rua Quebra Quilos, Lote 7, Quadra C, nº 18, Bairro Centro, Campina Grande, PB, CEP: 58.400-208.	38.733.648/0051-09	25900216108
37.	Alameda Santos, nº 960, 2º andar, Sala 7, Bairro Cerqueira Cesar, CEP – 01418-002, São Paulo, SP;	38.733.648/0052-90	3590490392-2
38.	Alameda Maria Tereza, nº 4.266, sala 07, Bairro Dois Córregos, CEP - 13.278-181, Valinhos, SP.	38.733.648/0053-70	3590490393-1
39.	Praça Josefina Mourao, nº 46, Sala 13 e 14, Bairro Centro, CEP - 38.700-116, Patos de Minas, MG.	38.733.648/0054-51	3190239691-4
40.	Avenida Barão do Rio Branco, nº 507, complemento 301, Bairro Manoel Honório, CEP – 36.045-120, Juiz de Fora, MG;	38.733.648/0055-32	3190239692-2
41.	Rodovia BR 040, nº 18.400, Bairro Gage, CEP - 36.400-000, Conselheiro Lafaiete, MG.	38.733.648/0056-13	3190239690-6
42.	Avenida Virgílio Favetti, nº 1200 S, Bairro Parque Universitário, CEP: 78.306-210, Tangará da Serra, MT.	38.733.648/0057-02	5192003577-1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11581428 em 19/03/2024 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo 241813727 - 15/03/2024. Autenticação: 7596FF529FD8A216A8ADFDB2CD7CCA7B99ACE99. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/181.372-7 e o código de segurança pGaq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Anexo - Contrato Social (1154927)

SEI 19.09.48132.0021793/2024-28 / pg. 2

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/26

43.	Rua Agenor Lino de Oliveira, nº 407, Bairro Afonso Pena, CEP - 83.045-170, São José dos Pinhais, PR.	38.733.648/0058-85	41901418041
44.	Rua Washington Luiz, nº 374, Bairro Jardim Araçá, CEP - 83.221-052, Paranaguá, PR.	38.733.648/0059-66	41901418076
45.	Rua Guarani, nº 3.050, Bairro Jardim La Salle, CEP - 85.902-030, Toledo, PR.	38.733.648/0060-08	41901418050
46.	Avenida Governador Lomanto Junior, nº 1.571, Lote Area 05, Bairro Joaquim Romão, CEP - 45.200-617, Jequié, BA.	38.733.648/0061-80	29901162323
47.	Avenida Manoel Novais, nº 1.499, Bairro Centro, CEP - 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, BA	38.733.648/0062-61	29901162293
48.	Rua Eugênia Dantas Araujo, nº 55, Bairro Hospital, CEP - 46.100-000, Brumado, BA	38.733.648/0063-42	29901162307
49.	Rua Suekichi Seguchi, nº 80, Quadra B, Bairro Centro, CEP - 45.820-062, Eunápolis, BA.	38.733.648/0064-23	29901162315
50.	Rua Coronel João Vieira, nº 38, Bairro Centro, CEP - 44.700-000, Jacobina, BA	38.733.648/0065-04	29901162331
51.	Avenida Pedro Braz dos Santos, nº 350, Bairro Belo Horizonte, CEP - 46.430-000, Guanambi, BA.	38.733.648/0066-95	29901162358
52.	Rua Nelcy Lopes Vieira, nº 199, Bairro Jardim Limoeiro, CEP - 29.164-018, Serra, ES.	38.733.648/0067-76	32900489258
53.	Rua Santana, nº 235, Letra B, Bairro Penha, CEP - 35.900-064, Itabira, MG.	38.733.648/0068-57	3190242896-4
54.	Rua Eduardo Angelin, Quadra 284, Lote 15, Bairro Vila dos Cabanos, CEP - 68.445-000, Barcarena, PA.	38.733.648/0069-38	15900432244
55.	Rua Raimundo Veridiano Cardoso, nº 355, Bairro Bela Vista, CEP - 68.456-760, Tucuruí, PA.	38.733.648/0070-71	15900432252
56.	Rodovia PA-256, S/Nº, KM 05, Bairro Nova Conquista, CEP - 68.627-451, Paragominas, PA;	38.733.648/0071-52	15900432261



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11581428 em 19/03/2024 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo 241813727 - 15/03/2024. Autenticação: 7596FF529FD8A216A8ADFDB2CD7CCA7B99ACE99. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/181.372-7 e o código de segurança pGaq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Anexo - Contrato Social (1154927)

SEI 19.09.48132.0021793/2024-28 / pg. 2

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/26

57.	Rua das Orquídeas, S/Nº, Esquina c/ Rodovia PA 160, CEP – 68.515-000, Bairro Linha Verde, Parauapebas, PA.	38.733.648/0072-33	15900432279
58.	Avenida Engenheiro Fernando Guilhon, s/nº, Bairro Santarenzinho, CEP – 68.035-000, Santarém, PA	38.733.648/0073-14	15900432287
59.	Rua Antônio Fraga, nº 195, PAVMTO Térreo, Bairro Quitandinha, CEP – 44.440-464, Santo Antônio de Jesus, BA.	38.733.648/0074-03	29902075360
60.	Avenida dos Mognos, nº 1076, Bairro de Chacaras, CEP – 78.559-899, Sinop, MT.	38.733.648/0075-86	5192003628-9
61.	Avenida Conselheiro Julius Arp, nº 80, Bairro Olaria, CEP - 28.623-000, Nova Friburgo, RJ	38.733.648/0076-67	3390136168-0
62.	Rua Duque de Caxias, nº 3.148, Bairro São Miguel, CEP - 97.502-772, Uruguaiana, RS	38.733.648/0077-48	43901813384
63.	Rua Claudio Abilio Aragão, nº 88, Bairro Morada do Sol, CEP – 44.860-250, Irecê, BA.	38.733.648/0078-29	2990118635-4
64.	Rua Aurora Diniz Carneiro Leão, nº 5.281, Bairro Candeias, CEP - 54.440-072, Jaboatão dos Guararapes, PE.	38.733.648/0079-00	26900694019
65.	Avenida Ary Coelho, nº 829, Sala 2, Bairro Cidade Salmen, CEP – 78.705-094, Rondonópolis, MT.	38.733.648/0080-43	5192003569-0
66.	Rua Benjamin Constant, nº 654, Bairro Jardim Ferrari, CEP - 18.405-000, Itapeva, SP.	38.733.648/0081-24	3590512971-6
67.	Avenida do Café, nº 250, Bairro Vila Netinho Prado, CEP – 17.208-010, Jaú, SP.	38.733.648/0082-05	35905155814
68.	Avenida Francisco das Chagas Oliveira, nº 791, Bairro Chácara Municipal, São José do Rio Preto, SP, CEP – 15.090-190.	38.733.648/0083-96	35905155822
69.	Avenida Moacir Vieira Coelho, nº 3.125, Bairro Jardim Redentor, CEP - 14.409-275, Franca, SP.	38.733.648/0084-77	35905155806



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11581428 em 19/03/2024 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo 241813727 - 15/03/2024. Autenticação: 7596FF529FD8A216A8ADFDB2CD7CCA7B99ACE99. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/181.372-7 e o código de segurança pGaq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Anexo - Contrato Social (1154927)

SEI 19.09.48132.0021793/2024-28 / pg. 25

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/26

70.	Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.500, Bairro Savassi, CEP - 33.880-630, Ribeirão das Neves, MG.	38.733.648/0085-58	3190247644-6
71.	Rua Vereador Manoel Frota, nº 363, Bairro Planalto, CEP - 62.320-000, Tianguá, CE.	38.733.648/0086-39	23900599501
72.	Rua São Clemente, nº 155, Fundos, 2º andar, sala 01, Bairro Botafogo, CEP - 22.260-003, Rio de Janeiro, RJ	38.733.648/0087-10	33901392089
73.	Rua Gaurama, nº 359, Bairro Centro, Complemento: MZNINO: com mezanino, CEP: 99.700-070, Erechim, RS.	38.733.648/0088-09	4390184612-6
74.	Rua Lauro de Freitas, nº 198, Bairro Centro, CEP - 48.010-110, Alagoinhas, BA.	38.733.648/0089-81	29901210778
75.	Rua Bate Couro, S/n - Qd 01 - Lote 01 - Rosário - Luziânia - GO - CEP: 72.812-040.	38.733.648/0090-15	52900737410
76.	Rua Doutor Henrique Nascimento, nº 41, Bairro São Pedro, CEP - 55.155-580, Belo Jardim, PE	38.733.648/0091-04	26900711801
77.	Rua Belém, nº 892, Bairro Centro, CEP - 15.801-240, Catanduva, SP.	38.733.648/0092-87	35905219341
78.	Estrada do São Francisco, S/Nº, Bairro Baixa da Colina, CEP - 69.901-316, Rio Branco/AC	38.733.648/0094-49	1290011520-3
79.	Avenida Santa Beatriz da Silva, nº 1.260, Bairro São Benedito, CEP - 38.020-433, Uberaba, MG.	38.733.648/0095-20	3190250359-1
80.	Praça Felix Gaspar, Loteamento Quinta do Inglês, Quadra /Lote 01, nº 01, Bairro Centro, CEP - 44.572-055, Santo Antonio de Jesus, BA.	38.733.648/0096-00	29901217543
81.	Rua Tiburcio Pedro Ferreira, nº 55, sala 01, Bairro Centro, CEP - 84.010-090, Ponta Grossa, PR.	38.733.648/0097-91	41901669826
82.	Rodovia de Duca Serra, até KM 0,003, S/Nº, Anexo A, sala 01, Bairro Alvorada, CEP - 68.906-698, Macapá, AP.	38.733.648/0098-72	16900067971



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11581428 em 19/03/2024 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo 241813727 - 15/03/2024. Autenticação: 7596FF529FD8A216A8ADFDB2CD7CCA7B99ACE99. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/181.372-7 e o código de segurança pGaq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Anexo - Contrato Social (1154927)

SEI 19.09.48132.0021793/2024-28 / pg. 26

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/26

83.	Avenida José Soares Pinheiro, nº 1.600, Bloco B, Bairro Centro, CEP – 45.600-297, Itabuna, BA.	38.733.648/0099-53	2990122309-8
84.	Rua Josino de Andrade, nº 277, Bairro Centro, CEP – 19.800-290, Assis, SP.	38.733.648/0100-21	3590525941-5
85.	Avenida São Luis Rei de França, nº 32, Bairro Turu, CEP -65.065-470, São Luis, MA.	38.733.648/0101-02	21900272918
86.	Avenida Tancredo Neves, nº 3.414, Bairro Premem, CEP – 68.372-574, Altamira, PA.	38.733.648/0102-93	15900454256
87.	Avenida Noêmia Tonello Dalmolin, nº 2.499, sala 1, Bairro Parque Universitário, CEP- 78.890-000, Sorriso, MT.	38.733.648/0103-74	51900439744
88.	Avenida Manoel Jose de Arruda, nº 3.100, sala 02, Bairro Jardim Europa, CEP - 78.065-900, Cuiabá, MT.	38.733.648/0104-55	51900439761
89.	Rua Tiburcio Pedro Ferreira, nº 60, Bairro Centro, CEP - 84.010-090, Ponta Grossa, PR.	38.733.648/0106-17	41901677411
90.	Rua Barão do Rio Branco, nº 300, Bairro Centro, Loteamento INDE, CEP - 65.900-430, Imperatriz, MA.	38.733.648/0107-06	21900292986
91.	Rua Barão de Melgaço, nº 222, Bairro Centro-Norte, CEP - 78.005-300, Cuiabá, MT.	38.733.648/0108-89	51900441757
92.	Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.300, Loja Shopping Pantanal, Bairro Jardim Aclimação, CEP - 78.050-280, Cuiabá, MT.	38.733.648/0109-60	51900441765
93.	Avenida Alexandre Ferronato, nº 955, Setor Industrial, CEP - 78.557-287, Sinop, MT.	38.733.648/0110-01	51900441986
94.	Avenida Luis Viana Filho, nº 8.544, Bairro Paralela, CEP – 41.730-101, Salvador, BA.	38.733.648/0111-84	29901233468



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11581428 em 19/03/2024 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo 241813727 - 15/03/2024. Autenticação: 7596FF529FD8A216A8ADFDB2CD7CCA7B99ACE99. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/181.372-7 e o código de segurança pGaq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Anexo - Contrato Social (1154927)

SEI 19.09.48132.0021793/2024-28 / pg. 2

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/26

95.	Rua Faropilha, nº 2.582, Bairro Jardim Tamoio, CEP - 87.505-100, Umuarama, PR.	38.733.648/0112-65	41901712756
96.	Rua Iguazu, nº 1.550, Bairro Parzianello, CEP - 85.504-460, Pato Branco, PR.	38.733.648/0113-46	41901712748
97.	ACSU SE 20, AV. NS 02, CONJ. 02, LOTE 14, Bairro Plano Diretor Sul, CEP - 77.020-454, PALMAS, TO.	38.733.648/0114-27	17900165264
98.	Avenida Padre Cícero, nº 3.917, Bairro São José, CEP - 63.024-015, Juazeiro do Norte, CE	38.733.648/0115-08	2390063237-1
99.	Avenida Monsenhor José Aloísio Pinto, nº 300, LOJA LUC - E01, Subsolo, Bairro Dom Expedito, CEP - 62.050-255, Sobral, CE	38.733.648/0116-99	2390063820-5
100.	Rua do Seminário, nº 515, Bairro Centro, CEP - 63.010-145, Juazeiro do Norte, CE.	38.733.648/0117-70	Em andamento
101.	Rua Engenheiro Joao Alfredo, S/Nº, Bairro Centro, CEP - 61.600-050, Caucaia, CE.	38.733.648/0118-50	2390064004
102.	Rua Barão do Rio Branco, nº 300, Bairro Centro, CEP - 65.900-430, Imperatriz, MA;	38.733.648/0119-31	21900308955
103.	Avenida Cleto Campelo, nº 36, Lado A, Bairro Mauricio de Nassau, CEP - 55.012-340, Caruaru, PE	38.733.648/0120-75	2690075355-4
104.	Avenida Jones dos Santos Neves, nº 256 a 258, Térreo, Bairro Maria Ortiz, CEP - 29.301-455, Cachoeiro de Itapemirim, ES	38.733.648/0121-56	32900594825
105.	Avenida Bernardo Vieira, nº 459, Lado A, Bairro Quintas, CEP - 59.035-015, Natal, RN	38.733.648/0122-37	24900309628
106.	Rua Doutor Joao Marcelino, nº 1.107, Lado A, Bairro Santo Antonio, CEP - 59.611-200, Mossoró, RN	38.733.648/0123-18	24900310006



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11581428 em 19/03/2024 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo 241813727 - 15/03/2024. Autenticação: 7596FF529FD8A216A8ADFDB2CD7CCA7B99ACE99. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/181.372-7 e o código de segurança pGaq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Anexo - Contrato Social (1154927)

SEI 19.09.48132.0021793/2024-28 / pg. 2

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/26

107.	Avenida das Palmeiras, s/nº, Bairro Industrial, CEP – 42.800-339, Camaçari, BA.	38.733.648/0124-07	29901280695
108.	Avenida Luiz Tarquínio Pontes, nº 926, Bloco A, Bairro Centro, CEP - 42.702-420, Lauro de Freitas, BA.	38.733.648/0125-80	29901281683
109.	Travessa Humaitá, nº 2356, Bairro Marco, Belém, PA, CEP: 66.093-047.	38.733.648/0126-60	15900484279
110.	Avenida José Soares Pinheiro, nº 1600, Bloco B, Bairro Centro, CEP – 45.600-297, Itabuna, BA.	38.733.648/0127-41	2990205868-6
111.	Avenida Kiichiro Murata, nº 299, Bairro Jardim Imperial, CEP - 47.850-000, Luis Eduardo Magalhaes, BA.	38.733.648/0128-22	29901303393
112.	Rodovia Presidente Dutra, Km 136, Bloco 02, Módulo 1, Parte A, Bairro Eugenio de Mello, CEP 12.247-004, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.	38.733.648/0129-03	3590589356-4
113.	Rodovia BR 230, S/N, KM 07, Bairro Nova Marabá, CEP: 68.507-765, Marabá, PA.	38.733.648/0130-47	15900502820
114.	Rodovia PA-256, S/Nº, KM 05, Bairro Nova Conquista, CEP – 68.627-451, Paragominas, PA.	38.733.648/0131-28	15900502838
115.	Rua Marcos Kirschnner, nº 17, Quadra 18, Bairro Centro, CEP – 18.400-200, Itapeva, SP.	38.733.648/0132-09	3592016919-7
116.	Rua do Retiro, nº 3.000, Bairro Vila das Hortencias, CEP – 13.209-355, Jundiaí, SP.	38.733.648/0133-90	3592021685-3
117.	Rua José Ribamar Gadelha, nº 120, Bairro Dom Expedito, Sobral, CE, CEP: 62.050-255;	38.733.648/0134-70	2392003610-3
118.	Avenida Doutor Claudio José Gueiros Leite, nº 973, Bairro Janga, CEP - 53.437-000, Paulista, PE.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11581428 em 19/03/2024 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo 241813727 - 15/03/2024. Autenticação: 7596FF529FD8A216A8ADFDB2CD7CCA7B99ACE99. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/181.372-7 e o código de segurança pGaq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Anexo - Contrato Social (1154927)

SEI 19.09.48132.0021793/2024-28 / pg. 24

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/26

119.	Avenida Vereador Serafim Ribas, nº 3.139, Bairro Boqueirão, CEP - 85.023-500, Guarapuava, PR.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
120.	Rua Marselha, nº 269, Bairro Parque Residencial Joao Piza, CEP - 86.041-140, Londrina, PR	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
121.	Rua Capri, S/Nº, Lotes 7, 8 e 9, Bairro Parque Residencial Joao Piza, CEP - 86.041-140, Londrina, PR.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
122.	Avenida Hans Schomoger, nº 333, Quadra 434, Bairro Nossa Senhora da Conceição, CEP - 29.900-495, Linhares, ES.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
123.	Rua Emilio de Menezes, nº 315, Bairro Bom Sucesso, CEP - 60.541-664, Fortaleza, CE.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
124.	Avenida Mirtes Leitão, nº 700, Bairro Gurupi, CEP - 72.812-040, Teresina, PI.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
125.	Rua Monte Castelo, nº 161, Bairro Centro, CEP - 65.901-100, Imperatriz, MA.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
126.	Rua Capri, nº 250, Bairro Parque Residencial Joaquim Toledo Piza, CEP - 86.041-145, Londrina, PR.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
127.	Rua Marselha, nº 591, Bairro Parque Residencial Joaquim Toledo Piza, CEP - 86.041-140, Londrina, PR.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
128.	Rua Capri, nº 447, Bairro Parque Residencial Joaquim Toledo Piza, CEP - 86.041-150, Londrina, PR.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
129.	Avenida Paris, nº 965, Lote 22, Quadra 29, Bairro Parque Residencial Joaquim Toledo Piza, CEP - 86.041-150, Londrina, PR.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
130.	Rua Emilio de Menezes, nº 315, Bairro Bom Sucesso, CEP - 60.541-420, Fortaleza, CE.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11581428 em 19/03/2024 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo 241813727 - 15/03/2024. Autenticação: 7596FF529FD8A216A8ADFDB2CD7CCA7B99ACE99. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/181.372-7 e o código de segurança pGaq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Anexo - Contrato Social (1154927)

SEI 19.09.48132.0021793/2024-28 / pg. 3

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 15/26

131.	Avenida Prefeito Severino Cabral, nº 1.050, Bairro Catolé, CEP – 58.410-185, Campina Grande, PB	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
132.	Rodovia BR-262 6555 km 05, Bairro São Francisco, CEP – 29.145-910, Cariacica, ES	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
133.	Avenida Centenário, S/Nº, Bairro Pinheirinho, CEP - 88.804-000, Criciúma, SC.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
134.	Avenida Alexandre de Moraes, Lotes B, Bairro Parque Amazônia, CEP - 74.840-300, Aparecida de Goiânia, GO.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
135.	Rua Cinco de Abril, nº 634, Bairro Centro, CEP - 93.510-036, Novo Hamburgo, RS.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
136.	Rua Ary Dias Dhill, S/Nº, Bairro Passo do Feijó, CEP – 94.810-065, Alvorada, RS	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
137.	Rua 130, Quadra 0036, Lote 05, Térreo, Bairro Jardim Presidente, CEP – 75.908-590, Rio Verde, GO	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
138.	Avenida Sete de Setembro, nº 140, Térreo, Bairro Aterrado, CEP – 27.213-160, Volta Redonda, RJ	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
139.	Avenida Adno Musser, esquina com Avenida das Cotias, Térreo, Bairro Alto, CEP – 45.810-000, Porto Seguro, BA	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
140.	Rua Roberto Lambach Falavinha, nº 134, Térreo, Bairro Fatima, CEP – 83.405-240, Colombo, PR	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
141.	Avenida Adjar da Silva Casé, nº 800, L3, Bairro Indianópolis, CEP – 55.024-740, Caruaru, PE	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
142.	Avenida Bernardo Vieira, nº 2.749, Lado A, Bairro Alecrim, CEP – 59.032-445, Natal, RN	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
143.	Avenida Presidente Vargas, nº 600, Quadra 26, A1, Térreo, Bairro Jardim Presidente, CEP – 75.908-420, Rio Verde, GO.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11581428 em 19/03/2024 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo 241813727 - 15/03/2024. Autenticação: 7596FF529FD8A216A8ADFDB2CD7CCA7B99ACE99. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/181.372-7 e o código de segurança pGaq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

144.	Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 4.989, Lado A, Bairro Imbiribeira, CEP – 51.150-000, Recife, PE	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
145.	Rua Capitão Deslandes, nº 33/45, Térreo, Bairro Centro, CEP – 29.300-190, Cachoeiro de Itapemirim, ES.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
146.	Avenida Vinte e Oito de Março, nº 574, Lado A, Bairro Centro, CEP – 28.020-740, Campos dos Goytacazes, RJ	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
147.	Avenida Angelo Chaves, nº 200, Térreo, Bairro Formosinha, CEP – 73.813-101, Formosa, GO	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
148.	Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.801, Lado A, Bairro Imbiribeira, CEP – 51.170-000, Recife, PE	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
149.	Avenida João da Escóssia, nº 1.515, SUC, 200 A, Bairro Nova Betania, CEP – 59.607-330, Mossoró, RN	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
150.	Rodovia BR-316, KM 4, nº 4.500, L309J, Bairro Coqueiro, CEP – 67.113-970, Ananindeua, PA	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
151.	Rua Doutor Silvio Bastos Tavares, nº 330, Térreo, Bairro Parque Leopoldina, CEP – 28.051-250, Campos dos Goytacazes, RJ.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]

Artigo 4º A Sociedade tem por objeto: i) a participação em outras sociedades; ii) comércio atacadista e varejista, distribuição, importação, exportação de livros didáticos, paradidáticos, revistas e demais publicações dirigidas à educação infantil, ao ensino fundamental, médio, supletivo, pré-vestibular, superior, profissionalizante, bem como licenciamento para produtos escolares e de natureza pedagógica; iii) ministrar, presencialmente ou à distância, cursos seqüenciais e de graduação, de extensão, de pós-graduação lato e stricto sensu, de mestrado e de doutorado, técnico e tecnólogo e cursos livres; iv) Prestar serviços de consultoria, pesquisa, treinamento, assessoramento, assistência pedagógica e avaliação na área educacional, elaboração de congressos, feiras e seminários; v) desenvolvimento, comercialização e licenciamento de softwares; vi) armazém geral e depósito. A sociedade poderá operar no sistema de franquia, com cessão de marca; vii) desenvolver e manter órgãos e sistemas na área da informação e



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11581428 em 19/03/2024 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo 241813727 - 15/03/2024. Autenticação: 7596FF529FD8A216A8ADFDB2CD7CCA7B99ACE99. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/181.372-7 e o código de segurança pGaq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

telecomunicações; viii) correspondentes de instituições financeiras; ix) ensino fundamental e ensino médio; x) aluguel de imóveis próprios.

A filial da Companhia situada no endereço da Via Gastão Camargos, nº 577, (Antiga Avenida Ápio Cardoso, nº 577) Galpão 03, Armazém 03, Bairro Cincão, Contagem, MG, CEP – 32.371-615, NIRE: 3190167690-5, CNPJ/ME: 38.733.648/0004-92, tem como objeto social 'Armazém Geral' compreendendo as atividades de armazenamento e depósito de mercadorias e gêneros educacionais e/ou didáticos pertencentes a terceiros.

A filial da Companhia com endereço na Rua Caldas da Rainha, nº 1615 e 1617, Bairro São Francisco, CEP – 31.255-180, Belo Horizonte, MG, tem como atividade "Deposito Fechado" para guarda de mercadorias e gêneros educacionais e/ou didáticos pertencentes a companhia.

A filial da sociedade localizada na Rodovia Presidente Dutra, Km 136, Bloco 02, Módulo 1, Parte A, Bairro Eugenio de Mello, CEP 12.247-004, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, NIRE: 3590589356-4 e CNPJ/ME: 38.733.648/0129-03, desenvolverá somente as atividades, (a) comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, correspondente ao CNAE 46.47-8-02, como atividade principal e (b) edição de livros, correspondente ao CNAE 58.11-5-00, como atividade secundária.

As filiais abaixo além de cada atividade já constante em cada um de seus respectivos CNPJ'S, passar a usar a atividade de **"Correspondentes de Instituições Financeiras"**

Rua Juscelino Kubitschek, nº 3000, BR 101, KM 879,4, Bairro Monte Castelo, CEP: 45.990-012 - Teixeira de Freitas / BA, CNPJ/ME: 38.733.648/0021-93, NIRE: 2990098370-6;

Avenida José Falcão da Silva, nº 1.283, Bairro Queimadinha, CEP - 44.050-512, Feira de Santana, BA, CNPJ/ME: 38.733.648/0019-79, NIRE: 29901105338;

Avenida Edelina Meneghel Rando, nº 151, Campus Bandeirante, Bairro Vila Macedo, CEP - 86360-000, Bandeirantes, PR, CNPJ/ME: 38.733.648/0032-46, NIRE: 4190131387-8;

Avenida Noemia Tonello Dalmolin, nº 2.499, sala 1, Bairro Parque Universitário, CEP- 78.890-000, Sorriso, MT, CNPJ/ME: 38.733.648/0103-74, NIRE: 51900439744;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11581428 em 19/03/2024 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo 241813727 - 15/03/2024. Autenticação: 7596FF529FD8A216A8ADFDB2CD7CCA7B99ACE99. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/181.372-7 e o código de segurança pGaq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Anexo - Contrato Social (1154927)

SEI 19.09.48132.0021793/2024-28 / pg. 3

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 18/26

Rua Tibúrcio Pedro Ferreira, nº 55, sala 01, Bairro Centro, CEP - 84.010-090, Ponta Grossa, PR, CNPJ/ME: 38.733.648/0097-91, NIRE: 41901669826, tem como atividade Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação, código: 85.32-500.

Rua Tibúrcio Pedro Ferreira, nº 60, Bairro Centro, CEP - 84.010-090, Ponta Grossa, PR, CNPJ/ME: 38.733.648/0106-17, NIRE: 41901677411, tem como atividade Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação, código: 85.32-500.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.415.181.277,89 (dois bilhões, quatrocentos e quinze milhões, cento e oitenta e um mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), dividido em 2.415.181.278 (dois bilhões, quatrocentos e quinze milhões, cento e oitenta e uma mil, duzentos e setenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas de titularidade da única acionista Cogna Educação S.A”.

Parágrafo 1º A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro das Ações Nominativas” da Sociedade. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de “Transferência de Ações Nominativas” da Sociedade.

Parágrafo 2º Cada ação confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

Parágrafo 3º Por deliberação dos Acionistas que representem a maioria do capital da Sociedade, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, com as preferências e vantagens que lhes forem atribuídas na emissão.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6º As Assembleias Gerais realizar-se-ão ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Único As Assembleias Gerais serão convocadas, a qualquer tempo, pela Diretoria, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, por meio de



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11581428 em 19/03/2024 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo 241813727 - 15/03/2024. Autenticação: 7596FF529FD8A216A8ADFDB2CD7CCA7B99ACE99. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/181.372-7 e o código de segurança pGaq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Anexo - Contrato Social (1154927)

SEI 19.09.48132.0021793/2024-28 / pg. 3

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 19/26

notificação escrita, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembléia Geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades previstas na Lei das S.A.

Artigo 7º As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor. O Presidente da mesa das Assembleias Gerais escolherá o secretário dentre qualquer dos presentes.

Artigo 8º - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Sociedade.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 9º A Sociedade será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social.

Parágrafo 1º Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse no livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo 2º Os membros da Diretoria deverão permanecer em seus respectivos cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 3º A remuneração global da Diretoria e a respectiva distribuição será fixada anualmente pela Assembléia Geral.

SEÇÃO I – DIRETORIA

Artigo 10º A Diretoria será composta por 4 (quatro) Diretores, Acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 2 (dois) anos **com início em 28/03/2022 e término em 28/03/2024**, permitida a reeleição. Os Diretores eleitos não terão designação específica.

Parágrafo 1º Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Parágrafo 2º No caso de vacância de cargo de Diretor, o respectivo substituto será eleito por Assembleia Geral para completar o mandato do Diretor substituído, a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância.



Parágrafo 3º A Companhia será administrada pelos Diretores: **ROBERTO AFONSO VALÉRIO NETO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 23.805.138-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 210.436.968-14; **FREDERICO DA CUNHA VILLA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 09.490.025-5 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o número 029.343.527-81; **RODRIGO MENEZES CAVALCANTI**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade 16.355.441-9 SSP/SP e CPF/MF: 186.685.108-00; **LEONARDO GOMES DE QUEIROZ**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade 146.6339 SSP/DF e CPF/MF: 784.613.671-20, todos com endereço comercial na Alameda Santos, nº 960, 4º andar, Setor 8, Cerqueira Cesar, CEP 01418-002, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, os quais terão a denominação de Administradores e cuja remuneração será fixada por acordo entre sócios e será levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

Artigo 11 Compete aos Diretores a representação da Sociedade, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei e no presente Estatuto Social.

Parágrafo Único A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, mediante convocação de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, e somente será instalada com a presença da totalidade dos seus membros. Observados os limites previstos neste Estatuto Social, as deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria de seus membros.

Artigo 12 Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a representação da Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete (i) a 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; (ii) a 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador da Sociedade, com poderes específicos para a prática do ato, observado o disposto no Artigo 13; (iii) a 2 (dois) procuradores da Sociedade com poderes específicos para a prática do ato, observado o disposto no Art. 13.

Artigo 13 As procurações outorgadas em nome da Sociedade especificarão os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter período de validade. As procurações da Sociedade serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto.



Parágrafo Único - Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Sociedade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Artigo 14 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo se em benefício da empresa sujeita, direta ou indiretamente, ao mesmo controle acionário.

SEÇÃO II - CONSELHO FISCAL

Artigo 15 O Conselho fiscal da sociedade que será composto por no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

CAPÍTULO IV - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 16 O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste artigo.

Parágrafo 1º Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 2º Os acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Artigo 202 da Lei das S.A.

Parágrafo 3º O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembléia Geral, observadas as disposições do presente Estatuto e a legislação aplicável.

Parágrafo 4º A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso



distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo 5º Observadas as disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembléia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO V - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 17 A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembléia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18 A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembléia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Artigo 118 da Lei das S.A.

Artigo 19 Em tudo o que for omissso o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Belo Horizonte, MG, 12 de março de 2024.

Mesa:

Frederico da Cunha Villa
Presidente

Rodrigo Menezes Cavalcanti
Secretário

Acionista: Cogna Educação S.A., representada por seus diretores Frederico da Cunha Villa e Rodrigo Menezes Cavalcanti.

Assinam o documento de forma digital.
Frederico da Cunha Villa e Rodrigo Menezes Cavalcanti.
Diretores.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11581428 em 19/03/2024 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo 241813727 - 15/03/2024. Autenticação: 7596FF529FD8A216A8ADFDB2CD7CCA7B99ACE99. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/181.372-7 e o código de segurança pGaq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Anexo - Contrato Social (1154927)

SEI 19.09.48132.0021793/2024-28 / pg. 3

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 23/26



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/181.372-7	MGE2400251149	15/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
029.343.527-81	FREDERICO DA CUNHA VILLA
186.685.108-00	RODRIGO MENEZES CAVALCANTI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11581428 em 19/03/2024 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo 241813727 - 15/03/2024. Autenticação: 7596FF529FD8A216A8ADFDB2CD7CCA7B99ACE99. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/181.372-7 e o código de segurança pGaq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, de NIRE 3130009402-2 e protocolado sob o número 24/181.372-7 em 15/03/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11581428, em 19/03/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
029.343.527-81	FREDERICO DA CUNHA VILLA
186.685.108-00	RODRIGO MENEZES CAVALCANTI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
029.343.527-81	FREDERICO DA CUNHA VILLA
186.685.108-00	RODRIGO MENEZES CAVALCANTI

Belo Horizonte, terça-feira, 19 de março de 2024



Documento assinado eletronicamente por Zulene Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 19/03/2024, às 14:15 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/181.372-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. terça-feira, 19 de março de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11581428 em 19/03/2024 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo 241813727 - 15/03/2024. Autenticação: 7596FF529FD8A216A8ADFDB2CD7CCA7B99ACE99. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/181.372-7 e o código de segurança pGaq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Anexo - Contrato Social (1154927)

SEI 19.09.48132.0021793/2024-28 / pg. 4

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 26/26



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.733.648/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/1991
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	
---	--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 58.11-5-00 - Edição de livros 61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada
--

LOGRADOURO R DOS GUAJAJARAS	NÚMERO 591	COMPLEMENTO ANDAR 4 SALA 3
--------------------------------	---------------	-------------------------------

CEP 30.180-101	BAIRRO/DISTRITO LOURDES	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
-------------------	----------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TRIBUTARIO@COGNA.COM.BR	TELEFONE (11) 3133-5200
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/07/2024 às 09:17:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.733.648/0065-04 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ANHANGUERA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO
R CORONEL JOAO VIEIRA

NÚMERO
38

COMPLEMENTO

CEP
44.700-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
JACOBINA

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FISCALIZACAO@KROTON.COM.BR

TELEFONE
(11) 4118-1050

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/03/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/07/2024 às 09:18:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PROCURAÇÃO

(1) **COGNA EDUCAÇÃO S.A.**, com sede na Rua dos Guajajaras, nº 591, 4º andar, sala 1, Bairro Lourdes, CEP: 30.180-101, Belo Horizonte / MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.800.026/0001-40; (2) **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.**, com sede na Rua dos Guajajaras, nº 591, 4º andar, Sala 3, Bairro Lourdes, CEP: 30.180-101, Belo Horizonte / MG, inscrita no CNPJ sob o nº 38.733.648/0001-40; (3) **PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A.**, com sede na Rua dos Guajajaras, nº 591, 4º andar, Sala 7, Bairro Lourdes, CEP: 30.180-101, Belo Horizonte / MG, inscrita no CNPJ sob o nº 03.239.470/0001-09; (4) **ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, com sede na Rua dos Guajajaras, nº 591, 4º andar, Sala 5, Bairro Lourdes, CEP: 30.180-101, Belo Horizonte / MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.478.567/0001-91; (5) **ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Alameda Maria Tereza, 4.266, Sala 06, Bairro Dois Córregos, Valinhos / SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.392/0001-46; (6) **CLINICA MEDICA ANHANGUERA LTDA.**, com sede na Alameda Maria Tereza, 4.266, Bairro Dois Córregos, Valinhos / SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.544.327/0001-07; (7) **AMPLI EDUCACIONAL S.A.**, com sede na Alameda Santos, nº 960, 2º andar, Bairro Cerqueira Cesar, CEP: 01.418-002, São Paulo / SP, inscrita no CNPJ sob o nº 40.751.867/0001-01; (8) **PSES SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.** com sede na Rua Barão de Aratânia, nº 51, Centro, CEP 60-050-070, Fortaleza / CE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.224.108/0001-20 e (9) **CENTRO AVANÇADO DE ENSINO LTDA.** com sede na Av. Doutor João Medeiros Filho, nº 79, Bairro Potengi, CEP 59.108-200, Natal / RN, inscrita no CNPJ sob o nº 06.038.259/0001-08; **E TODAS AS SUAS RESPECTIVAS FILIAIS**; devidamente representadas por seus administradores, **FREDERICO DA CUNHA VILLA**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 09.490.025-5 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 029.343.527-81 e **LEONARDO GOMES DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1466339 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 784.613.671-20; ambos com endereço profissional na Alameda Santos, nº 960, Bairro Cerqueira Cesar, CEP: 01.418-002, São Paulo / SP, na condição de **OUTORGANTES nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: GUSTAVO ALVES PIRES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26300347-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 296.308.748-90; **LUCIANA CRISTINA ANZIOTTO**, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 30553836 e inscrita no CPF sob o nº 223.173.918-62 e **TIAGO KATSUYOSHI OHORI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 35.346.671-1 e inscrito no CPF sob o nº 315.966.238-10; com endereço comercial na Alameda Santos, nº 960, Bairro Cerqueira Cesar, CEP: 01418-002, São Paulo / SP; sendo sempre em conjunto ou isoladamente, doravante denominados **OUTORGADOS**, a quem confere os poderes para representar as Outorgantes na defesa de seus interesses; podendo firmar Convênios de Estágios Curriculares obrigatórios e não obrigatórios, em nome da Outorgante, visando estabelecer condições básicas de realização de estágios de estudantes regularmente matriculados nas Instituições de Ensino ora Outorgantes, inclusive assinar declarações e interveniência no Termos de Compromisso de Estágio e estudante da empresa, devendo todos os atos praticados pelos Outorgados respeitar os dispositivos da Cogna Educação S/A. Enfim, poderá praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, **não podendo substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte.**

Essa procuração terá prazo de validade até 02/01/2025 a contar da presente data.

Valinhos / SP, 02 de janeiro de 2024.



FREDERICO DA CUNHA VILLA



LEONARDO GOMES DE QUEIROZ



CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-SP
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
JOÃO ALBERTO GAUDÊNCI - TABELÃO INTERINO - Tel. (11) 3549-6277

Reconheço por semelhança 2 Firma(s) SEM VALOR ECONOMICO
de: (1) LEONARDO GOMES DE QUEIROZ, (1) FREDERICO DA
CUNHA VILLA. Dou fé.
São Paulo, 07/02/2024. Em test. _____ da Verdade.

Marcelo Padilha dos Santos - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 16,46. Selos(s): 1042AA0663220



CADASTRO IES – E-MEC

<https://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MjlxNTQ=>

Instituição de Educação Superior

Endereço

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES

ACERVO ACADÊMICO

MANTENEDORA

Mantenedora: (14514) EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
CNPJ: 38.733.648/0001-40
Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Fechada
Representante Legal: ISADORA FERREIRA COSTA FARIA (REPRESENTANTE LEGAL)

IES

Nome da IES - Sigla: (Z2154) Faculdade de Ciências Jurídicas de Jacobina -

Situação: Ativa

Endereço: Rua Coronel João Vieira

Complemento:

Bairro: Centro

Município: Jacobina

Telefone:

Nº: 38

CEP: 44700-000

UF: BA

País:

PROCESSOS IES – E-MEC

<https://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MjlxNTQ=>

Instituição de Educação Superior

Endereço

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES

ACERVO ACADÊMICO

DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (22154) Faculdade de Ciências Jurídicas de Jacobina - Situação: Ativa

PROCESSOS E-MEC

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso	Estado Atual
202303428	Red credenciamento		Em análise
201701967	Credenciamento		Análise concluída
201701968	Autorização Vinculada a Credenciamento	DIREITO	Análise concluída
201701969	Autorização Vinculada a Credenciamento	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA	Análise concluída
202303881	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA	Análise concluída

Registro(s): 1 a 5 de 5

1

30

Página 1 de 1



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 02/08/2024, às 08:09, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1168557** e o código CRC **87A64937**.



PARECER

Procedimento n.º:	19.09.48132.0021793/2024-28
Interessado(a):	Unidade de Processos Seletivos (CEAF) e Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL)
Espécie:	Contratos e Convênios
Assunto:	Convênio de Concessão de Estágio

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR PARA GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO. FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA - ANHANGUERA. PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 11.788/2008 E DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 42/2009. PELA APROVAÇÃO CONDICIONADA.

PARECER Nº. 487/2024

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de **análise jurídica** da minuta do Convênio de Concessão de Estágio a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade de Ciências Jurídicas de Jacobina – ANHANGUERA (mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A), com o objetivo de possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em cursos ofertados pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio de Graduação e Pós-Graduação**, com previsão de vigência de 05 (cinco) anos.

Instrui o expediente: Comunicação Interna nº 19/CEAF-CA (1158646); a respectiva minuta do convênio de estágio de nível superior de graduação e pós-graduação (1155202); minuta da declaração de conformidade (1155205); manifestação de interesse no convênio (1158882); Estatuto Social da EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (1154927); Comprovante de Inscrição no CNPJ da mantenedora (1154839); Comprovante de Inscrição no CNPJ da mantida (1154842); procuração (1154853); Documentação do Representante Legal (1154855); bem como documentos relativos ao cadastro (1154896) e processos e-MEC (1154898), onde consta o credenciamento EAD (em análise), credenciamento (análise concluída), autorização vinculada a credenciamento dos Cursos de Direito e Gestão de Segurança Privada (análise concluída) e aditamento de extinção voluntária do Curso de Gestão de Segurança Privada (análise concluída).

Foi informado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF (1158646) que o processo de Recredenciamento Institucional (e-MEC 202303428) está em andamento e que o presente expediente está de acordo com o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica nº 0731752.

A DCCL remeteu o expediente (1168557) para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

É o breve relatório.

Prossegue-se ao opinativo.

II – DA PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA DO CONVÊNIO

Conforme entendimento doutrinário, o convênio é um ajuste que possibilita uma parceria em regime de mútua colaboração para realização de objeto em que há interesse recíproco entre os convenientes, no qual necessariamente uma das partes integra a Administração Públicaⁱ. Note-se que não há finalidade lucrativa como escopo desse acordo, que possui, necessariamente, propósito compatível com o interesse público.

É importante destacar que a celebração de convênio para fins de participação em programa de estágio encontra supedâneo na legislação federal, bem como em resolução do CNMP, como veremos adiante.

A Lei Federal nº. 11.788/2008 inicia definindo em seu art. 1º em que consiste o estágio, estabelecendo em seu art. 3º os requisitos necessários para esse ajusteⁱⁱ. Saliente-se que o art. 8º desse diploma legal prevê a hipótese da formalização desse acordo para os fins a que se pretende esse expediente, o que ratifica o lastro legal para o requerimento em tela.

Art. 8º - É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

(grifos nossos)

Abordando a temática em apreço, a Lei Estadual nº 14.634/2023 conceitua em seu art. 41 e seguintes o convênio, bem como também indica os requisitos necessários à celebração desse instrumentoⁱⁱⁱ.

Corroborando o quanto exposto, a Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União. Observa-se que tal ato também reafirma, em seu art. 7º, a necessidade de convênio como um dos pressupostos para realização de estágio^{iv}.

Especificamente quanto ao modelo de declaração de conformidade (1155205) juntado aos autos, **convém pontuar que se trata de documento formulado pela própria unidade demandante, inclusive em virtude de seu teor técnico.** Deste modo, os apontamentos ora registrados constituem meros opinativos acerca de suas potenciais repercussões jurídicas, não usurpando a competência do CEAF em relação à sua composição, bem como em relação à eventuais necessidades futuras de revisão de seu conteúdo.

Recomenda-se que o citado documento especifique em seu teor que os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC, e que a instituição assume a responsabilidade e compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do convênio a ser celebrado com este MPBA, **subscrita pelo representante da instituição de ensino interessada, onde reste atestada a operação de suas atividades educacionais em conformidade com o que determina a legislação pertinente** (Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017).

Nesta oportunidade, **sugere-se que após a conferência dos dados ali lançados pela unidade demandante e os ajustes supramencionados, a declaração seja devidamente firmada pelo representante da instituição de ensino interessada.**

Diante de tais termos, e restando mantidas as condições previamente estabelecidas no expediente sob análise, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade do pretendido convênio, **recomendando que sejam adotadas as medidas cabíveis para realização dos ajustes supramencionados**, sem necessidade de posterior retorno a esta ATJ, salvo se suscitada nova dúvida jurídica.

III – DA MINUTA DO CONVÊNIO

Considerando a previsão dos arts. 42, 43 e 44 da Lei Estadual nº 14.634/2023, conclui-se que, em linhas gerais, a minuta do convênio encaminhada pelo CEAF encontra-se em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes às obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, dentre outras.

Da leitura da documentação colacionada e das informações fornecidas nos autos, é possível extrair que a relação entre a EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A e a citada Faculdade de Ciências Jurídicas de Jacobina – ANHANGUERA é, respectivamente, entre mantenedora e mantida, e de matriz e filial. Contudo, não foi juntado aos fôlios o Estatuto/Regimento Interno da entidade mantida, impossibilitando verificar informações sobre a sua constituição e as relações com a entidade mantenedora, recomendando-se a juntada do citado documento.

Convém destacar que, a despeito de na Minuta de Convênio, na Minuta da Declaração de Conformidade e na manifestação de interesse no convênio constar o nome da Conveniente como Faculdade de Ciências Jurídicas de Jacobina - ANHAGUERA, o Comprovante de Inscrição no CNPJ da filial (1154842) demonstra que o nome empresarial da filial também é EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, tendo como nome de fantasia “ANHANGUERA”, razão pela qual recomendamos que sejam feitos os ajustes do nome empresarial na minuta do convênio, na minuta da declaração de conformidade e na manifestação de interesse no convênio, ou, alternativamente, que conste nos referidos instrumentos os dois nomes (nome empresarial e nome de fantasia).

IV – DA REGULARIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, disciplina alguns atos necessários para regularização das instituições de ensino, vejamos alguns destaques:

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - (...) (grifos nossos)

Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

§ 1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento.

§ 2º No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

§ 3º No caso de instituição privada, além das sanções previstas no § 1º deste artigo, o processo de reavaliação poderá resultar em redução de vagas autorizadas e em suspensão temporária de novos ingressos e de oferta de cursos.

§4º e § 5º (...)

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

Nesse diapasão, o Decreto nº 9.235/2017, que regulamenta o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, apresenta alguns dispositivos pertinentes ao tema em tela, vejamos:

Art. 9º A educação superior é livre à iniciativa privada, observadas as normas gerais da educação nacional e condicionada à autorização e à avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 10. O funcionamento de IES e a oferta de curso superior dependem de ato autorizativo do Ministério da Educação, nos termos deste Decreto.

§ 1º São tipos de atos autorizativos:

I - os atos administrativos de credenciamento e credenciamento de IES; e

II - os atos administrativos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores.

§ 2º Os atos autorizativos fixam os limites da atuação dos agentes públicos e privados no âmbito da educação superior.

§ 3º Os prazos de validade dos atos autorizativos constarão dos atos e serão contados da data de publicação.

§ 4º Os atos autorizativos serão renovados periodicamente, conforme o art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, e o processo poderá ser simplificado de acordo com os resultados da avaliação, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

Art. 11. O Ministério da Educação definirá calendário anual de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios em sistema próprio, para fins de expedição dos atos autorizativos e de suas modificações.

§ 1º O protocolo de pedido de credenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria. (grifos nossos)

Por oportuno, que tendo em vista o caráter temporário dos documentos ora mencionados, essa Assessoria recomenda ao CEAF o acompanhamento do processo de regularização da referida entidade, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com IE irregular.

Ademais, do quanto demonstrado na legislação supracitada, conclui-se que para uma Instituição de Ensino Superior (IES) estar devidamente habilitada para emitir diplomas dos seus cursos de graduação, via de regra, faz-se necessário apresentar, pelo menos, três atos autorizativos: o credenciamento/recredenciamento da IES, a autorização do curso e o reconhecimento/renovação do curso superior.

Por sua vez, o rol de atos autorizativos para oferta de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* costuma ser menor, pois, prescinde de autorização e reconhecimento dos seus cursos pelo MEC, consoante dispõe o art. 29 §3º do Decreto supracitado, vejamos:

Art. 29. As IES credenciadas para oferta de cursos de graduação podem oferecer cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade em que são credenciadas, nos termos da legislação específica.

(...)

§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu, nos termos deste Decreto, independem de autorização do Ministério da Educação para funcionamento e a instituição deverá informar à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação os cursos criados por atos próprios, no prazo de sessenta dias, contado da data do ato de criação do curso. (grifos nossos)

Nesse mesmo sentido, merece destaque a Resolução nº 1/2007 do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação:

Art. 1º Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, e devem atender ao disposto nesta Resolução.

(...)

§ 4º As instituições especialmente credenciadas para atuar nesse nível educacional poderão ofertar cursos de especialização, única e exclusivamente, na área do saber e no endereço definidos no ato de seu credenciamento, atendido ao disposto nesta Resolução

(...)

Art. 6º Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

No presente expediente, os documentos acostados aos autos, extraídos do Portal do Ministério da Educação, indicam, respectivamente, o cadastro (1154896) e processos e-MEC (1154898), onde consta o credenciamento EAD (em análise), credenciamento (análise concluída), autorização vinculada a credenciamento dos Cursos de Direito e Gestão de Segurança Privada (análise concluída) e aditamento de extinção voluntária do Curso de Gestão de Segurança Privada (análise concluída).

Pertinente ressaltar que a apresentação do extrato contendo as informações dos requerimentos administrativos junto ao MEC fornece indícios de boa-fé da IES, uma vez que indica que a ausência do documento final é devido a circunstâncias externas.

Outrossim, cabe relembra que o art. 11, §1º, do Decreto nº 9.235/2017 supracitado corrobora o mesmo entendimento, estabelecendo a **prorrogação automática da validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria**, quando o protocolo de pedido de credenciamento de IES é feito antes do vencimento do ato autorizativo anterior.

Sendo assim, entende-se pela possibilidade de considerar o protocolo dos requerimentos como documentos suficientes, **condicionado ao acompanhamento do resultado pelo CEAF**, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com IES irregular.

V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, **esta Assessoria Técnico-Jurídica** é favorável à celebração da

avença e opina pela regularidade do pretendido convênio, aprovando a minuta encartada para possibilitar a realização de estágio de nível superior com a instituição conveniente, **condicionando o prosseguimento da avença:**

a) à retificação do nome empresarial da Contratada constante no termo de convênio de estágio, na declaração de conformidade e na manifestação de interesse, conforme Comprovante de Inscrição no CNPJ da filial (1154842), ou, alternativamente, que conste nos referidos instrumentos os dois nomes (nome empresarial e nome de fantasia);

b) à assinatura da declaração firmada pelo representante da instituição de ensino interessada, atestando que suas atividades educacionais são realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente, bem como assumindo a responsabilidade e o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do convênio a ser celebrado com este MPBA;

c) ao acompanhamento, pelo CEAF, do processo de regularização da referida entidade, inclusive quanto à renovação da autorização para funcionamento, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com IE irregular;

d) à juntada aos autos do Estatuto/Regimento Interno da IES mantida, possibilitando verificar informações sobre a sua constituição e as relações com a entidade mantenedora.

Acolhidas as sugestões supra, não se vislumbra a necessidade de retorno dos autos a esta ATJ/SGA, salvo se suscitada dúvida jurídica a respeito.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 355.047

Bel^a. Vanessa Pontes de Paula

Analista Técnico-Jurídica

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 353.977

i Disponível em: Zênite Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaCliente>. Acesso em 12/04/19.

ii Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (...)

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do §1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no §2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos: I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. §1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final. §2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

iii Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento. § 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas. § 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica.

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe: I - a igualdade jurídica dos partícipes; II - a não persecução da lucratividade; III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste; IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe; V - a responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

iv Art. 7º São requisitos para concessão dos estágios, no mínimo: I – **existência de convênio com as Instituições de Ensino**, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios; II – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, devidamente atestados pela Instituição de Ensino conveniada; III – celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal; IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Ministério Público e a área de formação do estudante. (Grifos nossos)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Assessor de Gabinete, em 05/08/2024, às 18:22, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** - Analista Técnico, em 06/08/2024, às 07:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1172583** e o código CRC **B903B75E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 487/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo à minuta do Convênio de Concessão de Estágio a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a **Faculdade de Ciências Jurídicas de Jacobina – ANHANGUERA (mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A)**, com o objetivo de possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em cursos ofertados pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio de Graduação e Pós-Graduação**, com previsão de vigência de 05 (cinco) anos.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para ciência e adoção de providências julgadas pertinentes e ao CEAF para que providencie o atendimento dos itens "a" a "d" do citado opinativo.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente - Cmp 7, em 06/08/2024, às 10:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1173448** e o código CRC **36D4699D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CEAF, a fim de que sejam diligências as providências mencionadas nos itens "**a**" a "**d**" do opinativo da Assessoria Jurídica. Após, a unidade poderá adotar as providências para coleta de assinatura das partes, devolvendo o expediente a esta Coordenação para publicação e registros.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente Técnico Administrativo, em 06/08/2024, às 11:22, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1173850** e o código CRC **20FAAB29**.

REGIMENTO GERAL

FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA

JACOBINA/BA

2024.1

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO	4
CAPÍTULO I DA ENTIDADE MANTENEDORA	4
CAPÍTULO II DA FACULDADE	4
CAPÍTULO III DOS FINS	5
TÍTULO II DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	6
CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	6
CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE ...	8
SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	8
SEÇÃO II DO CONSELHO SUPERIOR DA INSTITUIÇÃO	9
SEÇÃO III DA DIRETORIA GERAL	12
SEÇÃO IV DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO	15
SEÇÃO VI DO COORDENADOR ACADÊMICO	17
SEÇÃO VII DO COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO	17
SEÇÃO VIII DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO (NDE)	20
SEÇÃO IX DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)	22
SEÇÃO X DA COMISSÃO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (COLAPS) DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI	24
SEÇÃO XI DA COMISSÃO PERMANENTE DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO (CPSA) DO FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR - FIES	25
CAPÍTULO VI DA OUVIDORIA	27
CAPÍTULO VII DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO	28
CAPÍTULO VIII DO ATENDIMENTO AO ALUNO	29
CAPÍTULO IX DO APOIO ACADÊMICO	30
CAPÍTULO X DA BIBLIOTECA	31
TÍTULO III DOS CURSOS	32
CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	32
CAPÍTULO XII DOS CURSOS	33
SEÇÃO XII DA GRADUAÇÃO	34
SEÇÃO XIII DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	35
SEÇÃO XIV DA EXTENSÃO	36
SEÇÃO XV DOS CURSOS DE FORMAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO	37
CAPÍTULO XIII DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	37

CAPÍTULO XIV DO PROCESSO SELETIVO	38
CAPÍTULO XV DA MATRÍCULA	40
CAPÍTULO XVI DAS TRANSFERÊNCIAS, DAS EQUIVALÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	43
CAPÍTULO XVII DA AVALIAÇÃO ACADÊMICA E ESCOLAR	44
SEÇÃO XVI CONSIDERAÇÕES GERAIS	44
SEÇÃO XVII DAS PROVAS E DA PROMOÇÃO PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO	47
SEÇÃO XVIII DA REPROVAÇÃO E DAS DEPENDÊNCIAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	48
SEÇÃO XIX DAS PROVAS E DA PROMOÇÃO PARA CURSOS TÉCNICOS	49
SEÇÃO XX DA FREQUÊNCIA	51
SEÇÃO XXI DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO PARA OS CURSOS SUPERIORES	52
CAPÍTULO XVIII DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO	52
CAPÍTULO XIX DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	53
TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA	54
CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	54
SEÇÃO XXII DO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	55
CAPÍTULO XXI DO REGIMENTO DISCIPLINAR DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	56
CAPÍTULO XXII DO CORPO DISCENTE	56
SEÇÃO XXIII DA CARACTERIZAÇÃO DO CORPO DISCENTE	56
SEÇÃO XXIV DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE	57
SEÇÃO XXV DO REGIMENTO DISCIPLINAR DISCENTE	58
SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	58
SUBSEÇÃO II DAS PENALIDADES	59
SUBSEÇÃO III DOS PROCEDIMENTOS	61
TÍTULO V DA TUTORIA	62
TÍTULO VI DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E DOS CERTIFICADOS	62
SEÇÃO XXVI NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	62
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	63

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento Geral disciplina os aspectos de organização e funcionamento comuns dos órgãos, cursos e serviços da Faculdade de Ciências Jurídicas de Jacobina.

Parágrafo único. As normas deste Regimento Geral serão complementadas pelo Conselho Superior da Faculdade de Ciências Jurídicas de Jacobina, sempre que necessário, por meio de portarias e resoluções.

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 2º. EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, mantenedora da Faculdade de Ciências Jurídicas de Jacobina, pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade anônima, com fins lucrativos, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31300094022, com sede e foro no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Cabe a entidade mantenedora suportar as atividades destinadas ao relacionamento com o aluno, operação da instituição, operação acadêmica, tecnologia e desenvolvimento de produtos, incluindo a equipe multidisciplinar e suporte à laboratórios e bibliotecas.

CAPÍTULO II DA FACULDADE

Art. 3º. A Faculdade de Ciências Jurídicas de Jacobina, doravante denominada apenas Faculdade ou IES, é uma instituição de ensino superior privada, particular em sentido estrito, com autonomia limitada nas suas atribuições e competências, nos termos da lei, e pode ofertar cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologias), cursos de pós-graduação, cursos sequenciais, de extensão e cursos de formação técnica de nível médio, obedecida a legislação aplicável, e tem como limite territorial de atuação a cidade de Jacobina, no Estado da Bahia.

Art. 4º. Regem a Faculdade:

- I. A legislação federal sobre a educação superior e ensino técnico;
- II. Este Regimento;
- III. O Estatuto da Entidade Mantenedora;
- IV. Toda a legislação de ensino aplicável;
- V. As resoluções, normas e regulamentos complementares de seus órgãos de deliberação.

CAPÍTULO III DOS FINS

Art. 5º. São finalidades precípuas da Faculdade:

- I. A formação do cidadão comprometido com o processo de mudança social.
- II. O desenvolvimento da competência humana através da construção e reconstrução contextualizada do conhecimento.
- III. A preservação e expansão do patrimônio cultural.
- IV. O preparo da sociedade para o desenvolvimento e a utilização da ciência e da tecnologia como ferramentas para melhoria da qualidade de vida.
- V. O culto aos valores e a preservação e o uso consciente dos recursos naturais.

Art. 6º. São objetivos gerais da Faculdade:

- I. Oferecer ensino de nível médio, graduação e de pós-graduação lato sensu de qualidade reconhecida, expandindo os seus cursos em consonância com as necessidades e os desejos da sociedade.
- II. Contribuir para melhoria permanente dos projetos acadêmicos da Cogna Educação, especialmente por meio dos Núcleos Docentes Estruturantes da IES, e utilizar ferramentas pedagógicas e documentos estratégicos disponibilizados, sem, contudo, perder a autonomia ou romper laços com a comunidade na qual está inserida.
- III. Aperfeiçoar e expandir programa de educação continuada e extensão.

- IV. Avaliar e promover melhorias de forma contínua no sistema de orientação acadêmica, que busquem favorecer a empregabilidade e a capacidade empreendedora dos acadêmicos.
- V. Aprimorar o modelo de gestão com altos padrões de eficácia, confiabilidade e capacidade de reação.
- VI. Fazer da qualidade, da flexibilidade e do acesso de atendimento à comunidade, destacadamente aos alunos, um fator de diferenciação e reconhecimento da Faculdade.
- VII. Promover o desenvolvimento da comunidade local por meio de ações que extrapolem os limites da sala de aula.
- VIII. Ter seus egressos inseridos no mercado de trabalho, com elevados níveis de empregabilidade.

Art. 7º. São objetivos específicos da Faculdade:

- I. Formar profissionais de nível superior e técnico de nível médio, obedecida a legislação aplicável;
- II. Oferecer ensino de qualidade com vistas ao preparo dos alunos que nela se matricularem, respeitando as diferenças em suas variadas nuances.

Art. 8º. Para a consecução de seus objetivos, a Faculdade pode firmar convênios com instituições educacionais, científicas e culturais, nacionais, estrangeiras ou internacionais, ouvida a Entidade Mantenedora e o órgão próprio do sistema, se necessário.

TÍTULO II DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 9º. A entidade mantenedora é responsável, perante o público, comunidade e autoridades públicas em geral, pela IES e é incumbida de tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento da Faculdade que mantém, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos

corpos docente e discente e a autoridade própria dos órgãos deliberativos e executivos da Faculdade.

Art. 10. Compete à Mantenedora promover os adequados meios de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando à disposição da IES os bens móveis e imóveis de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurar os suficientes recursos financeiros de custeio.

§1º. À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária da Faculdade, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Diretor-Geral da Faculdade.

§2º. Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos cursos e/ou órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

§3º. O dirigente da IES e o representante legal da mantenedora são pessoalmente responsáveis pela guarda e manutenção do respectivo acervo acadêmico, que deve ser mantido permanentemente organizado e em condições adequadas de conservação, fácil acesso e pronta consulta.

§4º. É de responsabilidade da Mantenedora o estabelecimento das relações contratuais dos recursos humanos e a contratação de serviços terceirizados.

§5º. A mantenedora poderá firmar acordo de cooperação técnica, pedagógica ou administrativa entre suas mantidas ou ainda entre mantenedoras integrantes do mesmo grupo econômico a que pertence.

Art. 11. A Entidade Mantenedora rege-se pelo seu Estatuto ou Contrato Social.

Art. 12. A Faculdade relaciona-se com a Entidade Mantenedora por intermédio do Diretor-Geral.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE

Art. 13. A administração da Faculdade é exercida pelos seguintes órgãos gerais:

- I. Conselho Superior da Instituição;
- II. Diretoria Geral da Faculdade;
- III. Coordenadoria Acadêmica da Faculdade (quando aplicável);
- IV. Colegiados de Cursos de Graduação;

Parágrafo único. A implementação da Coordenadoria Acadêmica da Faculdade fica condicionada à aprovação da Diretoria da entidade mantenedora.

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os Órgãos Colegiados da Faculdade funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos votos dos presentes, salvo disposição expressa em contrato prevista neste Regimento.

§1º. Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do Órgão Colegiado.

§2º. A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento dos colegiados, nem torna nulas suas deliberações, desde que tenha havido convocação prévia nos termos deste Regimento.

§3º. O Presidente de Órgão Colegiado tem direito ao voto comum e ao voto de qualidade.

§4º. Nenhum membro de Órgão Colegiado pode votar em assunto de seu interesse pessoal.

§5º. As reuniões de Órgãos Colegiados são convocadas por documento impresso ou eletrônico pela autoridade competente, com antecedência mínima de 48 horas, constando da convocação a pauta dos assuntos.

§6º. De cada reunião de Órgão Colegiado é lavrada ata, a qual será discutida e submetida a voto na mesma reunião; após aprovação ela será assinada física ou digitalmente pelos presentes.

§7º. As reuniões de Órgãos Colegiados podem ocorrer de forma presencial ou a distância, desde que utilizadas plataformas digitais que permitam a participação ativa de todos os seus membros.

SEÇÃO II DO CONSELHO SUPERIOR DA INSTITUIÇÃO

Art. 15. O Conselho Superior da Instituição, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria de políticas e procedimentos, administrativa, disciplinar, de natureza didático-científica da Faculdade, é constituído:

- I. Pelo Diretor Geral da Faculdade, escolhido pela entidade mantenedora;
- II. Pelo Coordenador Acadêmico da Faculdade, escolhido pelo Diretor Geral, quando aplicável;
- III. Por um Coordenador de Curso de graduação, escolhido pelo Diretor Geral;
- IV. Por dois professores dos cursos de graduação, representante de seus pares;
- V. Por um representante do corpo-técnico administrativo, representante de seus pares;
- VI. Por um representante estudantil, indicado por órgão representativo de discentes, quando aplicável, ou eleito entre os representantes de turma, que esteja regularmente matriculado em um dos cursos da IES e que tenha obtido aproveitamento acadêmico em todas as disciplinas já cursadas.

§1º. Os membros do Conselho Superior são designados pelo Diretor Geral.

§2º. Os membros indicados nos incisos de I a IV ocupam o cargo enquanto permanecerem nas respectivas funções.

§3º. O mandato do representante discente é de 1 (um) ano, vedada a recondução imediata

§4º. No caso da existência de mais de uma Unidade da Faculdade, no mesmo município, o órgão colegiado é único, podendo haver Diretores de *Campi*, em cada uma delas, e o Presidente desse órgão é escolhido pelos seus pares, nos termos das normas aprovadas.

Art. 16. Preside o Conselho Superior da Instituição o Diretor da Faculdade e, em sua ausência ou impedimento, o Coordenador Acadêmico da Faculdade, quando aplicável, ou o Coordenador de Curso de Graduação.

Art. 17. O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral da Faculdade ou a requerimento de dois terços, no mínimo, de seus membros.

Art. 18. Compete ao Conselho Superior, com estrita observância das normas e dos princípios gerais estabelecidos pela Mantenedora:

- I. Aprovar propostas de alterações do Regimento e implementar as que forem aprovadas;
- II. Aprovar o PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional e suas alterações, ouvida a entidade mantenedora;
- III. Aprovar os Projetos Pedagógicos dos cursos e suas alterações, ouvidos os demais órgãos competentes;
- IV. Elaborar propostas de criação de curso para serem encaminhadas pelo Diretor Geral da Faculdade à Entidade Mantenedora;
- V. Acompanhar a execução da política de ensino da Faculdade propondo medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento;

- VI. Fomentar a implementação de políticas de inclusão econômica, social e de acessibilidade por meio de ações que garantam ao estudante ingresso, permanência e conclusão dos estudos;
- VII. Elaborar critérios para a seleção de candidatos à matrícula por transferência, quando o número desses for superior ao número de vagas;
- VIII. Acompanhar, juntamente com os Colegiados de Curso, os Coordenadores de Curso, a execução do regime didático e o cumprimento de programas aprovados;
- IX. Criar comissões necessárias aos trabalhos da Faculdade, fixando-lhes as respectivas atribuições, inclusive no que se refere à apuração de fatos denunciados por membro da comunidade acadêmica;
- X. Pronunciar-se sobre representação de aluno contra professor, nos termos deste Regimento;
- XI. Decidir sobre concessão de dignidades acadêmicas;
- XII. Dispor sobre atividades acadêmicas e escolares desenvolvidas entre períodos letivos regulares;
- XIII. Propor, receber sugestões, acompanhar e garantir a implementação de ações que incentive a ampliação da empregabilidade de alunos e egressos;
- XIV. Fazer cumprir a legislação de ensino aplicável;
- XV. Solucionar, no limite de sua competência, os casos de dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento;
- XVI. Emitir resoluções, normas complementares e ordens de serviço, dentro de sua esfera de competência;
- XVII. Decidir, em grau de recurso, sobre questões administrativas, de ensino, didática ou disciplinar, encaminhando a matéria, conforme o caso, à Entidade Mantenedora ou ao órgão próprio do Sistema;
- XVIII. Aprovar os regulamentos e demais normas referentes a clínicas, a laboratórios e a demais órgãos suplementares;
- XIX. Aprovar regulamentos de estágios, de trabalho de conclusão de curso, de monitorias, de atividades complementares, de procedimentos de avaliação do processo de ensino e aprendizagem;

- XX. Aprovar os currículos dos cursos, bem como as medidas destinadas a solucionar questões de natureza pedagógica, técnica e didático-científica;
- XXI. Fixar normas sobre processo seletivo, currículos e programas, tempo mínimo e máximo de integralização dos cursos, matrículas, transferências internas e externas, reopções de cursos, adaptações e aproveitamento de estudos, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência, ouvido(s) o(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) no que lhe(s) competir;
- XXII. Aprovar semestralmente o calendário acadêmico.

SEÇÃO III DA DIRETORIA GERAL

Art. 19. A Diretoria da Faculdade, exercida pelo Diretor Geral da Faculdade, é órgão executivo que dirige, coordena, fiscaliza e superintende as atividades da Faculdade.

Art. 20. O Diretor Geral da Faculdade é escolhido e designado pela Mantenedora, devendo recair a escolha em profissional devidamente qualificado, para mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. O Diretor Geral pode ser auxiliado por Diretores Assistentes, mediante comprovada necessidade, conforme critérios definidos pela Entidade Mantenedora.

Art. 21. São atribuições do Diretor da Faculdade:

- I. Representar a Faculdade junto a pessoas e a instituições públicas ou privadas, no que couber;
- II. Superintender todo o serviço administrativo, financeiro e pedagógico da Faculdade;
- III. Desenvolver relacionamento harmônico com a Entidade Mantenedora;
- IV. Autorizar previamente pronunciamento público e publicações que envolvam, de qualquer forma, responsabilidade da Faculdade, ouvida a Mantenedora;

- V. Dispensar e admitir empregados e designá-los para as funções respectivas ou remanejá-los, obedecidos os respectivos Planos de Cargos e Salários da Faculdade. Quando se tratar de pessoal docente, a admissão e a dispensa dependerão de indicação ou solicitação do Coordenador de Curso;
- VI. Designar, quando necessário, comissões especiais para estudar problemas ou desempenhar tarefas especiais;
- VII. Designar os integrantes da CPA, do NDE, da COLAPS e da CPSA e das demais comissões que se fizerem necessárias para o atendimento das normas regulatórias e para o bom desempenho da IES;
- VIII. Disseminar ações e projetos com vistas à promoção da acessibilidade e garantir recursos para sua implementação, estimulando a atitude comunitária de fomento e respeito à inclusão social;
- IX. Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- X. Garantir que a infraestrutura física da Faculdade esteja adequada para o acesso de estudantes, professores, funcionários e visitantes;
- XI. Conferir grau e assinar os diplomas e certificados expedidos pela Faculdade;
- XII. Assinar os certificados e determinar a sua expedição;
- XIII. Determinar a expedição de convocação de reuniões do Conselho Superior e presidi-las;
- XIV. Fiscalizar a observância do regime escolar e a execução dos horários e programas;
- XV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior, na sua esfera de competência;
- XVI. Verificar, na sua esfera de competência, o cumprimento pelos professores Coordenador de Curso e Coordenador Acadêmico de suas funções específicas, tomando as devidas providências quanto à não realização, se for o caso;
- XVII. Aplicar sanções, na forma deste Regimento;
- XVIII. Autorizar férias e licenças regulamentares ao pessoal da Faculdade;

- XIX. Prestar informações pedidas pela Entidade Mantenedora e dar cumprimentos às suas determinações;
- XX. Apresentar, anualmente, ao Conselho Superior e à Entidade Mantenedora o relatório geral das atividades da Faculdade no ano anterior, elaborado em conjunto com os Coordenadores, expondo as providências tomadas para a maior eficiência da administração e do ensino;
- XXI. Encaminhar à Entidade Mantenedora propostas de criação de curso elaboradas pelo Colegiado de Curso, com parecer do Conselho Superior;
- XXII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as do Estatuto da Mantenedora que se apliquem à Faculdade;
- XXIII. Receber representação de aluno contra professor e decidir a matéria, ouvidos o Coordenador de Curso e o Coordenador Acadêmico, se aplicável, em assuntos de natureza didático-pedagógica e disciplinar;
- XXIV. Receber representação de aluno contra decisão de órgão administrativo, decidir a matéria ou encaminhá-la, se necessário, com o devido parecer, à instância superior;
- XXV. Elaborar, implementar e controlar a proposta orçamentária que deverá ser aprovada pela Entidade Mantenedora;
- XXVI. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;
- XXVII. Propor modificações ou adaptações neste Regimento;
- XXVIII. Aprovar os regulamentos do Apoio Acadêmico e da Biblioteca e suas alterações;
- XXIX. Estabelecer o regime disciplinar e deliberar sobre providências destinadas a prevenir, ou corrigir, atos de indisciplina ou quaisquer outras anormalidades, exercendo poder disciplinar originariamente ou como instância recursal;
- XXX. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento, pela legislação, ou que, por sua natureza, lhe sejam afeitas.

Art. 22. Em caso de manifesta urgência, o Diretor Geral da Faculdade pode adotar as medidas que se impuserem, mesmo quando não previstas neste Regimento, *ad referendum* do Conselho Superior e da Entidade Mantenedora, se necessário.

SEÇÃO IV DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 23. O Colegiado de Curso, órgão deliberativo em matéria de natureza acadêmica operacional, administrativa e disciplinar, é constituído:

- I. Pelo Coordenador de Curso, escolhido pelo Diretor Geral;
- II. Por três representantes dos professores, escolhidos pelo Coordenador de Curso;
- III. Por um representante dos alunos, indicado por seu órgão representativo, quando aplicável, ou eleito entre os representantes de turma, que esteja regularmente matriculado no curso e que tenha obtido aproveitamento acadêmico em todas as disciplinas já cursadas.

§1º. Os membros do Colegiado de Curso são designados pelo Diretor Geral.

§2º. O mandato dos membros indicados nos Incisos I e II é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§3º. O mandato do representante discente é de 1 (um) ano, vedada a recondução imediata.

§4º. Para os cursos técnicos, a Faculdade poderá optar por manter um único colegiado de cursos, abrangendo todas as áreas, com configuração semelhante a descrita no *caput*.

Art. 24. Preside o Colegiado de Curso o Coordenador do Curso e, em sua ausência ou impedimento, um dos professores, por ordem de antiguidade no Curso.

Art. 25. O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, uma vez no semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador de Curso ou a requerimento de dois terços, no mínimo, de seus membros.

Art. 26. Compete ao Colegiado de Curso, com estrita observância das normas e dos princípios gerais estabelecidos pela Mantenedora ou pela Instituição a que este se subordina:

- I. Apresentar propostas relacionadas ao Projeto Pedagógico do Curso e acompanhar sua execução;
- II. Coordenar os programas de ensino e as experiências pedagógicas;
- III. Propor alterações na regulamentação da verificação do rendimento escolar, do trancamento de matrícula, da reopção de curso, da transferência e da obtenção de novo título, para decisão do Conselho Superior;
- IV. Acompanhar a execução do regime didático e o cumprimento de programas aprovados;
- V. Emitir normas complementares e ordens de serviço, dentro de sua esfera de competência;
- VI. Propor práticas de diversificação e flexibilização curricular, ouvido o NDE, quando couber, e estabelecer parâmetros para a consolidação da aprendizagem por todos os alunos do curso, inclusive aqueles com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação;
- VII. Analisar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico do curso, propostas pelo NDE, quando couber, e encaminhar o PPC para aprovação do Conselho Superior;
- VIII. Propor e implementar melhorias com base nos resultados da autoavaliação;
- IX. Deliberar sobre proposta do Coordenador do Curso para desligamento de discente da Faculdade motivado por ato de indisciplina, contrário à lei ou que apresente risco à integridade física ou moral dos discentes, professores e empregados da Faculdade;
- X. Aprovar o plano acadêmico da Empresa Júnior, quando houver;
- XI. Exercer outras funções na sua esfera de competência, de acordo com este Regimento.

SEÇÃO VI DO COORDENADOR ACADÊMICO

Art. 27. O Coordenador Acadêmico, designado por ato do Diretor Geral, é o responsável pela organização e coordenação da execução das atividades de ensino da Faculdade, dando suporte aos Coordenadores de Curso e aos professores na realização de seus planos e atividades como forma de garantir a máxima qualidade acadêmica no âmbito da graduação.

Art. 28. Compete ao Coordenador Acadêmico:

- I. Elaborar o calendário letivo e o plano anual de atividades pedagógicas e de qualificação do corpo docente e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior;
- II. Elaborar a proposta orçamentária dos Cursos no que diz respeito aos custos com o corpo docente, projetos e investimentos em bibliografia e laboratórios, para apreciação do Diretor;
- III. Promover ações que estimulem a inclusão social;
- IV. Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;
- V. Superintender e acompanhar todas as ações de ensino da IES;
- VI. Responsabilizar-se pela preparação de documentos institucionais solicitados pelos órgãos reguladores, nos prazos estabelecidos;
- VII. Conduzir, internamente, os processos relacionados às visitas in loco efetuadas pelos órgãos oficiais de regulação, avaliação e supervisão;
- VIII. Autorizar a contratação de pessoal docente.

Parágrafo único. As atribuições do Coordenador Acadêmico poderão ser exercidas pelo próprio Diretor Geral.

SEÇÃO VII DO COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 29. O Coordenador de Curso designado pelo Diretor Geral da Faculdade é o responsável pelo sucesso de seu curso - gestor eficaz, crítico, reflexivo, flexível e proativo – e catalisa o comprometimento com uma visão clara e forte, bem como se envolve na busca vigorosa desta, estimulando padrões mais elevados

de desempenho de todo o corpo docente, corpo discente, equipe multidisciplinar e tutores (quando aplicável), de seu curso.

Parágrafo único. Ao Coordenador de Curso compete desempenhar as seguintes funções:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades dos professores do Curso;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- III. Representar a Coordenação do Curso perante as autoridades e órgãos da Faculdade;
- IV. Elaborar, em consonância com o Diretor da Faculdade e com o Coordenador Acadêmico (quando aplicável), o planejamento estratégico do curso sob sua gestão;
- V. Elaborar, implementar e acompanhar o orçamento do curso;
- VI. Gerenciar e responsabilizar-se pela coordenação dos processos operacionais, pedagógicos e de registro do curso;
- VII. Propor a adoção de estratégias de avaliação e ensino adequadas à educação inclusiva;
- VIII. Manter o clima organizacional e motivacional do corpo docente e corpo discente do curso;
- IX. Disseminar princípios e políticas que garantam a inclusão social e assegurar condições de acesso e permanência a estudantes com deficiências;
- X. Gerenciar e manter o Projeto Pedagógico do Curso em conformidade com os princípios institucionais;
- XI. Coordenar o planejamento, (re)elaboração e avaliação das atividades de aprendizagem do curso;
- XII. Buscar melhorias metodológicas de aprendizagem em sua área e implementá-las em seu curso;
- XIII. Supervisionar as atividades dos professores do curso, buscando a maximização da qualidade do trabalho dos docentes;
- XIV. Ser responsável pela coordenação das instalações físicas, laboratórios e equipamentos do curso;

- XV. Ser responsável pelo estímulo e controle da frequência dos docentes e discentes;
- XVI. Ser responsável pela indicação da contratação e demissão de docentes do curso;
- XVII. Ser corresponsável pela fidelização de alunos, bem como pelo retorno de alunos evadidos;
- XVIII. Ser corresponsável pela divulgação do curso;
- XIX. Estimular a oferta e participação em atividades complementares, eventos e cursos de extensão;
- XX. Ser responsável pelos estágios supervisionados e não supervisionados realizados pelos discentes, quando aplicável;
- XXI. Ser corresponsável pela realização das atividades complementares, quando previstas;
- XXII. Ser responsável pelo estímulo para o bom desempenho dos discentes nas Avaliações Nacionais, como ENADE e outras aplicáveis pelo nível do programa e pelo desempenho otimizado do curso nas demais avaliações;
- XXIII. Ser corresponsável por ações que promovam a empregabilidade dos estudantes e dos egressos;
- XXIV. Ser corresponsável pelo reconhecimento do curso e renovação periódica desse processo por parte do MEC, quando aplicável;
- XXV. Estimular a participação dos alunos na avaliação institucional;
- XXVI. Promover ações de autoavaliação do curso;
- XXVII. Ser responsável pelo desenvolvimento do corpo docente para aplicação de novas metodologias e técnicas pedagógicas;
- XXVIII. Ser responsável pela inscrição de alunos regulares e irregulares nas Avaliações Nacionais, como ENADE e outras aplicáveis pelo nível do programa, nos termos legais;
- XXIX. Coordenar o processo de seleção dos professores da área profissional (específica do curso);
- XXX. Pronunciar-se sobre matrícula, quando necessário, e acompanhar o estudo do processo de transferência de aluno, inclusive no que se refere à adaptação, ao aproveitamento de estudos e à dispensa de disciplina, para deliberação superior;

- XXXI. Acompanhar o cumprimento do calendário acadêmico;
- XXXII. Dar parecer sobre representação de aluno contra professor, quando couber;
- XXXIII. Controlar e minimizar índices de evasão do curso;
- XXXIV. Apreciar todos os requerimentos formulados pelos alunos, não previstos neste Regimento.

SEÇÃO VIII DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO (NDE)

Art. 30. Competem ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso de graduação da Faculdade, o órgão consultivo do curso que se constitui de um grupo de docentes, as atribuições acadêmicas de acompanhamento atuante no processo acompanhamento, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

§1º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante dos cursos de graduação:

- I. Conhecer, adotar, implementar e contribuir para a consolidação, aplicação e melhoria do Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino-aprendizagem do curso;
- III. Incentivar e contribuir para melhoria das atividades complementares e atividades de extensão;
- IV. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- V. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares do curso;
- VI. Zelar pela atualização da contextualização regional do curso e sua coerência com o perfil do egresso;
- VII. Garantir que a estrutura do curso possibilite adicionalmente aos alunos com necessidades educacionais especiais a diversificação e a flexibilização curricular e metodológica.

§2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação será designado pelo Diretor Geral da Faculdade e constituído de 5 professores, sendo:

- I. Coordenador do Curso, como seu presidente;
- II. Quatro professores pertencentes ao corpo docente do curso.

§3º. Compete ao presidente do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Encaminhar para os órgãos competentes as deliberações do Núcleo;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente, membro do NDE, para secretariar e lavrar as atas;
- V. Coordenar a integração com os demais colegiados e setores da instituição;
- VI. Propor alterações no PPC garantindo o atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais.
- VII. Assegurar estratégias de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir continuidade no processo de acompanhamento do curso.

§4º. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

§5º. Os membros do NDE devem atuar em regime conforme previsto em legislação específica.

§6º. Em processos de autorizações de curso, o regime de trabalho será previsto em Termo de Compromisso e o contrato poderá ser firmado após a publicação do devido ato regulatório no Diário Oficial da União.

SEÇÃO IX DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

Art. 31. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Instituição, atua em consonância com a Lei nº 10.861/2004 e tem atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da IES, tendo como atribuição a condução dos processos de autoavaliação da instituição, observada a legislação vigente e o Regulamento da CPA.

Art. 32. A CPA é composta por representantes dos segmentos da comunidade acadêmica (docente, técnico-administrativo, discente e coordenação de curso) e por um representante da sociedade civil organizada, conforme Regimento da CPA.

§1º. Os membros da CPA são nomeados pelo Diretor Geral.

§2º. Os membros da CPA terão mandato de dois anos, permitida a recondução, exceto o discente que terá mandato de um ano, também permitida recondução.

§3º. O membro da Sociedade Civil Organizada é indicado pela Diretoria ou Coordenação da CPA, observada a atuação na comunidade local, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§4º Quaisquer membros da CPA poderão ser afastados, seja por interesse particular, seja por decisão interna da coordenação de CPA e/ou trabalhistas, quando couber ato que justifique.

Art. 33. A CPA é responsável pelas seguintes atribuições:

- I. Implementar o Projeto de Autoavaliação Institucional;
- II. Coordenar e articular o processo de autoavaliação institucional;
- III. Sistematizar e prestar informações relativas às avaliações da IES, solicitadas pelo INEP, no âmbito do SINAES;
- IV. Constituir comissões auxiliares de avaliação, quando necessário;

- V. Examinar e organizar os relatórios dos processos das avaliações institucionais (internas e externas);
- VI. Divulgar os resultados consolidados da avaliação institucional, anualmente, por diversos meios, inclusive na página eletrônica da IES;
- VII. Elaborar e analisar relatórios e pareceres, bem como encaminhá-los às instâncias competentes;
- VIII. Examinar os resultados de desempenho dos cursos nas avaliações externas;
- IX. Acompanhar a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- X. Desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a apropriação, o aperfeiçoamento e a modificação da política de avaliação institucional;
- XI. Extrair indicativos para tomada de decisão nas diversas instâncias da Faculdade;
- XII. Apresentar Plano de ação de melhoria, em decorrência dos resultados da avaliação institucional e em parceria com demais atores da comunidade acadêmica, e acompanhar sua implementação pelos segmentos envolvidos.

Art. 34. São objetivos do processo de avaliação institucional coordenada pela CPA:

- I. Produzir conhecimento e autoconhecimento que considere o conjunto de atividades e finalidades cumpridas pela IES;
- II. Identificar as causas de fragilidades e as oportunidades de melhoria;
- III. Confirmar e promover a manutenção das forças e potencialidades da IES;
- IV. Contribuir para aumento da consciência pedagógica e a capacidade profissional do corpo docente e técnico-administrativo, estimulando-os à reflexão, à análise e à adoção de medidas de melhoria a partir dos resultados apresentados;
- V. Fortalecer as relações de cooperação entre os diversos segmentos da comunidade acadêmica;
- VI. Tornar mais efetivo o vínculo da instituição com a comunidade acadêmica;

- VII. Prestar contas à sociedade, sempre numa abordagem construtiva e dialógica;
- VIII. Estimular a promoção de melhorias sistematizadas em todos os processos e procedimentos da IES, visando à inovação.

Parágrafo único. A CPA, a fim de atingir os objetivos a ela vinculados, poderá se utilizar de toda a infraestrutura tecnológica necessária, para suporte no processo de desenvolvimento e aplicação de questionários de avaliação.

SEÇÃO X DA COMISSÃO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (COLAPS) DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI

Art. 35. A Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social - COLAPS do PROUNI – Programa Universidade para Todos, é um órgão colegiado de natureza consultiva, com a finalidade de promover a articulação entre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social - CONAP e a comunidade acadêmica da Faculdade.

Parágrafo único. Para cada endereço de funcionamento da IES haverá uma COLAPS designada para atuação específica.

Art. 36. Compete à Comissão:

- I. Exercer o acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação do PROUNI na Faculdade;
- II. Interagir com a comunidade acadêmica e com as organizações da sociedade civil, recebendo reclamações, denúncias, críticas e sugestões para apresentação, se for o caso, à Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do PROUNI – CONAP;
- III. Emitir, a cada processo seletivo, relatório de acompanhamento do PROUNI;
- IV. Fornecer informações sobre o PROUNI à CONAP.

Art. 37. A Comissão é composta por:

- I. Um Representante do Corpo Discente, que deve ser bolsista PROUNI;
- II. Um Representante do Corpo Docente contratado em regime de dedicação mínima de 20 (vinte) horas semanais;
- III. Um Representante da Direção da Faculdade, que deve ser o Coordenador ou um dos representantes do PROUNI na IES;
- IV. Um Representante da Sociedade Civil.

§1º Há um membro suplente para cada membro titular, para substituí-lo nos casos de ausência justificada.

§2º Os membros referidos nos incisos I e II deste artigo são eleitos por seus pares.

§3º O representante referido no inciso IV deste artigo é escolhido entre os candidatos indicados por organizações da sociedade civil, mediante eleição ou acordo entre elas, cujo resultado será comunicado por escrito ao coordenador da Comissão Local.

§4º Os membros das Comissões Locais exercem função não remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

§5º A Comissão, existente em cada endereço de oferta da IES, tem vigência de 2 (dois) anos e, ao término deste, sua composição deve ser renovada.

SEÇÃO XI DA COMISSÃO PERMANENTE DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO (CPSA) DO FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR - FIES

Art. 38. A Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do FIES é o órgão responsável pela validação das informações prestadas pelo candidato ao Programa.

Parágrafo único. Para cada endereço de funcionamento da IES haverá uma CPSA designada para atuação específica.

Art. 39. A Comissão é composta por:

- I. Dois Representantes da IES;
- II. Dois Representantes do Corpo Discente da IES;
- III. Um representante do Corpo Docente da IES.

§1º Os representantes referidos no caput deste artigo integram o corpo docente, discente e administrativo do local de oferta de cursos.

§2º Não havendo entidade representativa dos estudantes no local de oferta de cursos, os representantes estudantis serão escolhidos pelo corpo discente da Instituição.

§3º O presidente e o vice-presidente da Comissão devem obrigatoriamente, ser o representante da instituição de ensino ou o representante da IES no local de oferta de cursos no FIES.

§4º É vedada a participação de um mesmo representante do corpo discente em mais de uma Comissão.

§5º A Comissão pode contar com uma equipe de apoio técnico, composta por até 10 funcionários efetivos da IES e lotados no mesmo local de oferta de curso da Comissão.

Art. 40. São atribuições da Comissão:

- I. Tornar públicas as normas que disciplinam o FIES em todos os locais de oferta de cursos da Instituição;
- II. Permitir a divulgação, inclusive via internet, dos nomes e dos endereços eletrônicos dos membros da Comissão e dos integrantes da respectiva equipe de apoio técnico;

- III. Analisar e validar a pertinência e a veracidade das informações prestadas pelo aluno no módulo de inscrição do sistema eletrônico SisFIES, bem como da documentação por esta apresentada para habilitação ao financiamento estudantil;
- IV. Emitir, por meio do sistema, Documento de Regularidade de Inscrição (DRI) do estudante;
- V. Avaliar, a cada período letivo, o aproveitamento acadêmico dos estudantes financiados, tendo em vista o desempenho necessário à continuidade do financiamento;
- VI. Adotar as providências necessárias ao aditamento dos contratos de financiamento.

CAPÍTULO VI DA OUVIDORIA

Art. 41. A Ouvidoria é um canal de comunicação entre as comunidades interna e externa e a Faculdade, disponibilizado para atender, registrar e responder as demandas dos solicitantes, referentes aos serviços prestados pela IES, e que incluem sugestões, críticas, elogios, denúncias ou reclamações, que são contabilizados com vistas a produzir subsídios para as ações de aprimoramento permanente da Instituição.

Art. 42. A Ouvidoria terá, prioritariamente, atendimento eletrônico, com o objetivo de facilitar e agilizar o processo de comunicação.

Parágrafo único. O endereço eletrônico da ouvidoria deverá ser amplamente divulgado na IES.

Art. 43. A Ouvidoria terá até 7 dias úteis para responder aos contatos recebidos pelo canal eletrônico, contados a partir do recebimento, as deliberações dos órgãos ou setores

Parágrafo único. Qualquer prazo que exceda a esse limite deverá ser comunicado ao solicitante.

Art. 44. A Ouvidoria não atenderá solicitações de documentos, informações ou qualquer tipo de pedido que não se relacione a sugestões, reclamações, críticas, recomendações, elogios ou denúncias.

Art. 45. A Ouvidoria gerará relatórios, quando solicitado, com informação de quantidade e tipo de reclamações, denúncias, elogios, críticas ou sugestões, para integrar o relatório anual da CPA e o Plano de Ação decorrente do processo de Avaliação Institucional.

CAPÍTULO VII DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Art. 46. A Instituição deverá designar um núcleo específico para tratar dos assuntos relacionados à acessibilidade, inclusão e Direitos Humanos, cuja composição será definida em ato do Diretor Geral, e as suas atribuições em Regulamento próprio.

Art. 47. O núcleo se reunirá, periodicamente, para deliberações e alinhamentos estratégicos, sempre mediante a necessidade

Art. 48. O núcleo desenvolverá ações voltadas para o acesso e permanência dos estudantes com deficiência e transtornos funcionais de aprendizagem, com vistas a buscar a excelência e a qualidade do ensino oferecido aos estudantes matriculados na Instituição.

Art. 49. O núcleo acompanhará, junto à área pertinente, as adequações de infraestrutura da Instituição para permitir a locomoção de pessoas com mobilidade reduzida, de forma que os estudantes, professores e demais funcionários tenham acesso, de forma equitativa, a todos os espaços institucionais.

CAPÍTULO VIII DO ATENDIMENTO AO ALUNO

Art. 50. O Atendimento ao Aluno é a estrutura de acolhimento aos discentes e ingressantes na Faculdade e é o ponto único de atendimento ao aluno, seja qual for o serviço solicitado.

Parágrafo único. A Instituição também disponibiliza formas remotas de atendimento ao aluno, por meio de canais próprios.

Art. 51. São atribuições do Atendimento ao Aluno:

- I. Realizar o pronto atendimento às dúvidas presenciais e remotas dos alunos;
- II. Facilitar o atendimento com os alunos provendo informações, orientações e documentos;
- III. Facilitar e solucionar as negociações financeiras e a entrega dos boletos;
- IV. Efetuar atendimento e ações para minimizar índices de evasão, organizar a gestão do atendimento aos alunos através do pré-atendimento/triagem, bem como dos atendimentos agendados e prioritários.
- V. Divulgar novas leis, decretos, portarias e resoluções que estabelecem normas e diretrizes para educação inclusiva e acessibilidade ampla;
- VI. Atender aos alunos e encaminhar aqueles com dificuldades de aprendizagem aos serviços competentes;
- VII. Atender à solicitação e à entrega de documentos acadêmicos, escolares e financeiros;
- VIII. Preparar e realizar o processo de matrícula
- IX. Gerar os serviços solicitados pelos discentes como: revisão de provas; segunda via de boletos etc.;
- X. Promover negociação financeira com alunos inadimplentes (até dois meses de atraso);
- XI. Efetuar atendimento de retenção;
- XII. Gerar e disponibilizar os serviços solicitados pelos discentes, seja de forma on-line ou para retirada presencial.

- XIII. Efetuar atendimento aos programas governamentais, como Prouni, Fies e Pronatec.
- XIV. Entregar os certificados e diplomas.

CAPÍTULO IX DO APOIO ACADÊMICO

Art. 52. O Apoio Acadêmico é o órgão responsável pelo recebimento, gestão, arquivamento, registro e envio de informações, certificações, diplomas e toda documentação referente à vida escolar do estudante, na instituição, desde a sua inscrição no processo seletivo até a conclusão de seus estudos, bem como por promover a integração e a convivência entre todos os professores e coordenadores e servir de ponto de atendimento aos alunos que necessitam de contato com professores e coordenadores.

Art. 53. São atribuições do Apoio Acadêmico:

- I. Operacionalizar o Processo Seletivo na unidade, como a organização de salas que serão utilizadas e a convocação de fiscais, e garantir a segurança das provas;
- II. Confeccionar e controlar processos de alterações de faltas, abono de faltas, transferências internas e externas;
- III. Cadastrar os quadros de horários das aulas que serão ministradas no próximo semestre com o vínculo de professores;
- IV. Cadastrar, efetuar abertura e controlar salas especiais (solicitações de alunos);
- V. Efetuar cadastro de aproveitamentos de estudos aprovados pelos Coordenadores de Curso;
- VI. Coordenar o evento de ajuste de quadro de horários dos alunos no início de cada semestre;
- VII. Efetuar cadastro das datas de provas para cada disciplina dos cursos da unidade;
- VIII. Atualizar, no sistema informatizado próprio, os dados e informações relativos às turmas de alunos formandos;

- IX. Preparar os processos com documentação física e/ou digital para registro de diplomas no SRD;
- X. Gerir o arquivo físico e/ou digital de documentos dos discentes;
- XI. Acompanhar todas as ações relacionadas ao Processo Seletivo: promoção das provas e suas questões formatadas para operacionalização na unidade; confecção do manual do candidato; confecção do edital de processos seletivos; preparação das salas e condições especiais para alunos com deficiências; realização da classificação dos candidatos; emissão de editais após o processo seletivo; controle da abertura de novas turmas;
- XII. Acompanhar o controle de todo o Registro Acadêmico e Escolar dos estudantes: controle de inserção de informações sobre a vida acadêmica e/ou escolar do aluno, como notas e frequências pelos docentes; procedimento de Virada de Semestre (geração das disciplinas a serem ofertadas, reprovação, promoção, enturmação, controle das junções das disciplinas integradas e outros);
- XIII. Acompanhar a gestão das Matrizes: manutenção das matrizes curriculares, parâmetros de média e equivalências, dos cursos técnicos (quando aplicável) e superiores;
- XIV. Confeccionar a proposta de calendário unificado.

Parágrafo único. Os documentos acadêmicos assinados e validados pelo órgão competente da Instituição, também poderão ser assinados digitalmente, por pessoa habilitada e devidamente designada, em ato próprio, para tal finalidade.

CAPÍTULO X DA BIBLIOTECA

Art. 54. A Biblioteca é organizada de modo a atender aos objetivos da Faculdade e dos cursos oferecidos por esta e obedece a regulamento próprio.

Art. 55. Cabe ao Diretor Geral da Faculdade designar o Bibliotecário, devendo recair a escolha em profissional legalmente habilitado.

Art. 56. A Biblioteca funciona durante os períodos de trabalho escolar e, no decorrer das férias, nos horários estabelecidos em seu regulamento.

TÍTULO III DOS CURSOS

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Os programas de ensino assumem a forma de cursos, entendidos como determinada organização curricular, integrando disciplinas teórico e práticas, carga horária respectivas, tempo mínimo e máximo de integralização e demais atividades exigidas para obtenção de grau acadêmico, diploma profissional ou certificado.

§1º. O currículo formalizado corresponde ao desdobramento dos conteúdos curriculares determinados nas diretrizes curriculares nacionais e/ou legislações educacionais específicas e obrigatórias para obtenção do diploma.

§2º. Os conteúdos curriculares podem ser subdivididos em disciplinas à medida que o espectro de conhecimentos que os caracteriza recomende sua divisão para um melhor aproveitamento didático.

§3º. Por disciplina entende-se a sistematização dos conhecimentos ou técnicas, em forma de unidades de estudo, a serem lecionados com determinada carga horária e durante um ou mais períodos letivos.

§4º. O sequenciamento das disciplinas previstas na matriz curricular será flexível e terá o seu ordenamento proposto pela IES considerando as especificidades dos estudantes e dos processos operacionais.

§5º. Consideram-se efetiva atividade acadêmica as aulas expositivas e atividades em sala de aula, acrescidas de atividades práticas supervisionadas, compreendendo ações realizadas por meio:

- I. das aulas estruturadas;
- II. trabalhos individuais;
- III. grupos de trabalhos;
- IV. elaboração de textos e artigos;
- V. atividades em laboratórios e biblioteca;
- VI. pesquisas bibliográficas e consultas eletrônicas etc.

§6º A composição da carga horária dos cursos abrange todas as efetivas atividades acadêmicas ou escolares, conforme estabelecido na LDB/96 e na Resolução CNE/CES nº 3/2007.

§7º. Para cada curso superior e técnico de nível médio é especificada a carga horária legal, contabilizada em horas-relógio de 60 minutos, distribuída pelos conteúdos, disciplinas, efetivas atividades acadêmicas ou escolares, atividades complementares, estágios, quando previsto, e demais atividades do respectivo currículo, de acordo com a respectiva Diretriz Curricular Nacional.

Parágrafo único. A Faculdade tem autonomia institucional para oferecer e ministrar outros tipos e modalidades de cursos, na forma da lei.

Art. 58. A Faculdade mantém cooperação mútua com outras Instituições de Educação Superior, pertencentes ao mesmo Grupo Educacional, mediante Termo específico firmado entre as partes, com o objetivo comum de utilizar recursos acadêmicos, como tratamento e disponibilização de conteúdos, materiais didáticos, textos, cadernos, apostilas, áudio, vídeo, gravações e avaliação de práticas pedagógicas, entre outros, nas disciplinas previstas em seus Cursos de Graduação, a partir dos projetos pedagógicos aprovados.

CAPÍTULO XII DOS CURSOS

Art. 59. A Faculdade oferece os seguintes cursos e programas:

- I. De Graduação (bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologia), abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio

ou equivalente e tenham sido regularmente aprovados em processo seletivo;

- II. De Pós-graduação, compreendendo cursos de especialização e aperfeiçoamento, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;
- III. De Extensão, atualização e assemelhados, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em regulamento próprio;
- IV. De Formação Técnica de Nível Médio, na modalidade subsequente, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio e tenham sido aprovados em processo seletivo.

Art. 60. As vagas totais de cada curso serão calculadas pela multiplicação das vagas anuais, expressas em ato regulatório, pelo seu tempo médio de integralização.

Parágrafo único. Para a obtenção do prazo médio de integralização deve-se somar os prazos mínimo e máximo e dividir o resultado por 2, respeitado o limite máximo de 1 (um) ano.

SEÇÃO XII DA GRADUAÇÃO

Art. 61. Compreendem-se como cursos de graduação os bacharelados, licenciaturas e Superiores de Tecnologia.

Art. 62. Os cursos de graduação são organizados de forma que todos os seus componentes curriculares possam ser atendidos cumprindo-se um tempo mínimo de integralização, em correspondência ao previsto na legislação.

Parágrafo único. Os prazos dos tempos de integralização mínimo e máximo dos cursos são descritos nos Projetos Pedagógicos.

Art. 63. Caso o aluno não conclua o curso no prazo máximo de integralização, deverá realizar novo processo seletivo e estará sujeito às mudanças de projeto pedagógico. Nesse caso, poderá solicitar dispensa das disciplinas já cursadas, por meio de aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. A IES poderá conceder prorrogação do tempo máximo de integralização ao aluno, por mais 50% do tempo mínimo, caso o estudante apresente solicitação justificada ao núcleo próprio que o analisará de acordo com o critério de flexibilidade curricular e adequação às necessidades específicas do indivíduo.

Art. 64. O Curso obedece a um Projeto Pedagógico próprio.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico é dinâmico e pode ser revisto e alterado, ao longo do curso, em função das normas legais de ensino, da proposta pedagógica da Faculdade, das necessidades do mercado de trabalho e de outros aspectos que se refiram à melhoria de sua qualidade.

Art. 65. Os Cursos Superiores de Tecnologia serão concebidos de acordo com as normas estipuladas pelo Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Tecnológico e em sintonia com a dinâmica do setor produtivo e os requerimentos da sociedade atual.

SEÇÃO XIII DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 66. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* destinam-se a proporcionar formação especializada, fortalecendo, no aluno, a capacidade para o desenvolvimento profissional e pessoal.

Art. 67. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento, de caráter permanente ou transitório, constituem categoria especial de formação pós-graduada, tendo

por objetivo o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber ou de uma profissão e habilitam o certificado.

Parágrafo único. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento são organizados em forma de projetos, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. A organização e a regulamentação de funcionamento do curso;
- II. A composição curricular, a discriminação das disciplinas e atividades obrigatórias e eletivas para cada área de concentração;
- III. A relação completa dos professores que lecionarão no curso, com a indicação dos títulos que os habilitam;
- IV. A previsão orçamentária para o curso
- V. O número de vagas e os critérios para seleção e matrícula.

SEÇÃO XIV DA EXTENSÃO

Art. 68. Entende-se a extensão universitária como objeto de conhecimento que propicia ao aluno, práticas que se articulam com os objetivos do seu curso, fomentando o contato com a comunidade, a ampliação do saber, a articulação de teoria e prática e o desenvolvimento de um espírito crítico da formação cidadã.

Parágrafo único. A Extensão Universitária se realiza através de um conjunto articulado de atividades, programas e projetos de extensão conforme regulamento próprio.

Art. 69. Os cursos de extensão, atualização e assemelhados complementam a função social da Faculdade em relação a setores mais amplos da comunidade e a categorias socioprofissionais definidas, visando a instrumentalizá-los em seus campos específicos de ação.

Parágrafo único. Cada um dos cursos a que se refere este artigo obedece à programação própria em que são estabelecidas as condições de matrícula e seleção, além do funcionamento e as exigências para obtenção de certificados.

SEÇÃO XV DOS CURSOS DE FORMAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Art. 70. Os cursos de Educação Técnica de Nível Médio são Cursos Técnicos ofertados pela Faculdade na modalidade subsequente, configurados de forma a proporcionar habilitação ou qualificação profissional técnica de nível médio, segundo perfil profissional de conclusão.

Parágrafo único. Os cursos serão concebidos de acordo com as normas estipuladas pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos técnicos e em sintonia com a dinâmica do setor produtivo e os requerimentos da sociedade atual.

Art. 71. Os Cursos Técnicos de Nível Médio obedecem a um Projeto Pedagógico específico.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico é dinâmico e pode ser revisto e alterado, ao longo do curso, em função das normas legais de ensino, da proposta pedagógica da Faculdade, das necessidades do mercado de trabalho e de outros aspectos que se refiram à melhoria de sua qualidade.

CAPÍTULO XIII DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 72. O ano letivo regular tem duração mínima de 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado apenas para exames finais.

§1º. Consideram-se trabalho efetivo acadêmico, todas as atividades supervisionadas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos alunos, por meio da iniciação científica, da extensão e da monitoria, bem como estudos dirigidos, atividades no ambiente virtual de aprendizagem, atividades na biblioteca, trabalhos individuais e em grupo, visitas técnicas e culturais, além de outras atividades que sejam devidamente supervisionadas, como os estágios curriculares.

§2º. A equivalência de dias letivos para cada uma das atividades previstas como trabalho acadêmico efetivo está discriminada em regulamento próprio, disponível na IES, antes do início de cada período letivo.

§3º As atividades acadêmicas serão divulgadas em calendário acadêmico, do qual deverão constar, pelo menos, o início e o encerramento do respectivo período letivo, o período do recesso escolar, o prazo para realização das avaliações e dos exames finais, quando houver.

§4º As atividades acadêmicas previstas poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, com autorização do Conselho Superior, ficando sujeitas à reposição de acordo com a legislação vigente para cada nível de ensino.

Parágrafo único. Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino extracurriculares, atividades extensionistas e de iniciação científica, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

CAPÍTULO XIV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 73. A admissão aos cursos superiores de graduação e dos cursos técnicos de nível médio é feita mediante processo seletivo, com normas aprovadas pelo Conselho Superior da Instituição.

Parágrafo único. A Faculdade pode utilizar-se das vagas remanescentes em seus cursos, oferecendo matrículas em suas disciplinas a alunos especiais que demonstrarem capacidade para cursá-las com aproveitamento, mediante processo seletivo na forma disciplinada pelo Conselho Superior da Instituição.

Art. 74. O processo seletivo é aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio, ou equivalente, e tem por objetivo verificar sua formação e aptidões e classificá-los para o ingresso nos cursos superiores de graduação ou nos cursos técnicos de nível médio.

§1º. O processo seletivo pode ser unificado, em seu conteúdo e execução, para todos os cursos da Faculdade, podendo utilizar-se, também, critérios de seleção diferenciados, conforme a natureza ou nível do curso ofertado.

§2º- Os candidatos que informarem a existência de necessidades especiais, de acordo com o respectivo edital, terão asseguradas condições adequadas à participação no processo seletivo.

Art. 75. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, no qual constam os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação e as datas de aplicação dos instrumentos de avaliação, os critérios de classificação e as demais informações necessárias ao conhecimento do processo tanto para os cursos de graduação como para os cursos técnicos de nível médio.

§1º. Podem ser exigidas dos candidatos a aprovação em testes de aptidões ou provas de habilidades específicas, para os cursos que os recomendem.

§2º. Existindo vagas remanescentes nos cursos superiores de graduação, pode a Faculdade realizar novo(s) processo(s) seletivo(s) e/ou destiná-la, nos cursos de graduação, a candidatos portadores de diploma de curso superior, observadas as normas estabelecidas em Edital.

§3º. A Faculdade poderá não iniciar a oferta do curso de graduação ou técnico, mesmo após a efetivação da matrícula inicial pelo estudante, nos casos nos quais o número mínimo de alunos, previsto previamente em edital, não for atingido, após comunicação aos interessados.

Art. 76. O processo seletivo para os cursos superiores abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, a serem avaliados na forma disciplinada pelo Conselho Superior da Instituição.

Parágrafo único. A classificação obtida é válida para matrícula no período de validade estabelecido no Edital, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação completa dentro dos prazos fixados pelo Edital.

Art. 77. A supervisão dos processos seletivos dos cursos é de responsabilidade do Diretor da Faculdade.

Parágrafo único. A Faculdade publicará informações acadêmicas aos alunos, por meio do catálogo institucional, a ser disponibilizado em sua página eletrônica, antes de cada período letivo, com os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Art. 78. Para os cursos técnicos, as vagas poderão ser direcionadas, integral ou parcialmente, ao Programa de Bolsa-Formação, e obedecerão às normas de seleção estabelecidas pelo MEC.

CAPÍTULO XV DA MATRÍCULA

Art. 79. O ingresso na Faculdade se efetua mediante a formalização e pagamento da matrícula ou da comprovação da participação do candidato em programa de financiamento do Governo Federal.

§1º. A matrícula efetiva-se com o cumprimento de todas as formalidades previstas nas regulamentações próprias e pela assinatura de contrato de prestação de serviços educacionais entre a Faculdade e o matriculando e, sendo este incapaz (menor de idade), por seu representante legal.

§2º. A matrícula pressupõe, de um lado, ciência da parte do aluno sobre os programas dos cursos, duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação, calendário e horário, valor da mensalidade, custos adicionais, informações registradas no edital do processo

seletivo e, de outro, o compromisso da Faculdade em cumprir as obrigações decorrentes do ato de matrícula.

§3º. O requerimento de matrícula deve ser instruído com a seguinte documentação:

- I. Certificado de Conclusão de Ensino Médio (2º Grau) ou documento equivalente, certificado de conclusão de curso profissionalizante registrado, certificado de conclusão de curso ou exame supletivo completo, ou Diploma de Curso Superior registrado, ou Certificado de equivalência de estudos publicado no diário oficial, para alunos que cursaram Ensino Médio no exterior;
- II. Histórico Escolar Completo do Ensino Médio;
- III. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV. Cédula de Identidade;
- V. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- VI. Comprovante de residência atual;
- VII. Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais fornecido pela Instituição, assinado pelo aluno (se maior de 18 anos), pelo pai ou outro responsável legal (se menor de 18 anos) no ato da matrícula;
- VIII. Comprovante de pagamento da 1ª parcela da primeira semestralidade.

§4º Admite-se matrícula de portadores de diploma de curso superior, respeitadas as normas deste Regimento Geral.

Art. 80. O ato da matrícula importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas aplicáveis da legislação do ensino, neste Regimento Geral, nos Regulamentos dos Cursos, nos regulamentos das atividades de ensino e, complementarmente, naquelas editadas pelos órgãos ou autoridades educacionais competentes. Idêntico compromisso e comportamento são exigidos relativamente às determinações das autoridades educacionais.

Art. 81. A dispensa de disciplina, segundo as normas baixadas pelo Conselho Superior da Instituição, pode ser concedida mediante aproveitamento de disciplinas equivalentes cursadas no mesmo nível de ensino, observados o seu conteúdo, a sua carga horária e as Diretrizes Curriculares em vigor, podendo, ainda, o interessado ser submetido à comprovação de proficiência.

Parágrafo único. A possibilidade de aproveitamento de disciplinas equivalentes cursadas em curso técnicos, respeitará a legislação vigente e terá regulamento próprio.

Art. 82. Findo o semestre letivo, o aluno deverá realizar nova matrícula para o semestre subsequente dentro do prazo fixado no calendário geral anual, sob pena da perda da vaga.

§1º. Para os cursos técnicos, poderá haver matrícula única para todo o período do curso por meio de expressa determinação constante no ato da matrícula.

§2º. O aluno que não realizar nova matrícula é considerado desistente do curso, perdendo sua vinculação com a Faculdade.

§3º. A Instituição se reserva no direito de descontinuar determinado curso, na hipótese de ocorrer rematrícula de alunos em percentual inferior ao mínimo previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, e para os que tenham concluído as disciplinas comuns em curso distinto do pretendido, será facultada a migração para outro curso oferecido pela Instituição, aproveitando academicamente as disciplinas cursadas conforme compatibilidade de grade curricular.

Art. 83. O aluno pode requerer o trancamento de sua matrícula para o efeito de, interrompendo temporariamente os estudos, manter sua vinculação à Faculdade.

§1º. No requerimento de trancamento, o aluno explicitará o prazo de afastamento, não podendo ser superior a dois anos ou a quatro semestres letivos, sob pena de caducidade de sua vaga na Faculdade.

§2º. Não é permitido o trancamento de matrícula a aluno que não a tenha renovado em data própria.

Art. 84. A matrícula do aluno, além dos casos previstos na legislação, pode ser cancelada por ato do Diretor Geral da Faculdade, pelos seguintes motivos:

- I. A requerimento do aluno;
- II. Pela não apresentação, em tempo hábil, de documentos exigidos pelo Apoio Acadêmico;
- III. Pelo abandono do curso, assim entendida a não renovação da matrícula no momento próprio;
- IV. Em decorrência do cumprimento de dispositivos legais, ou quando ocorrer descumprimento contratual por parte do discente;
- V. Pela utilização, pelo discente, de documentação falsa ou não fidedigna;
- VI. Por ato de indisciplina do aluno, na forma prevista neste Regimento.
- VII. Pelo não atendimento dos requisitos estabelecidos para a manutenção da bolsa-formação, no caso dos cursos técnicos, para alunos que utilizem o benefício concedido pelo Governo Federal.

CAPÍTULO XVI DAS TRANSFERÊNCIAS, DAS EQUIVALÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 85. Havendo vagas e independentemente da época, a requerimento do interessado, a Faculdade poderá, nos termos da lei, aceitar transferência de alunos procedentes de cursos idênticos ou afins aos seus, mediante aprovação em processo seletivo.

§1º. A afinidade de cursos e os critérios a serem adotados serão fixados pelo Conselho Superior da Instituição.

§2º. A transferência *ex officio* é aceita em qualquer época, independente de vaga, quando se tratar de aluno que comprove a necessidade de mudar seu domicílio para a cidade onde está locada a Faculdade ou região circunvizinha, a fim de exercer cargo ou função de natureza pública, civil ou militar.

§3º. Em idêntico caso e pelos mesmos motivos, a exceção de que trata o parágrafo anterior atinge, também, o dependente e o cônjuge do funcionário público, civil ou militar.

§4º. O aluno transferido para a Faculdade deverá apresentar documentação acompanhada de histórico escolar e de um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas vencidas ou em estudo com indicação de conteúdo e duração.

§5º. A matrícula do aluno transferido faz-se mediante adaptação e aproveitamento de estudos na forma das normas estabelecidas pelo Conselho Superior da Instituição.

Art. 86. O aluno da Faculdade regularmente matriculado pode efetuar transferência para outra instituição de ensino superior a qualquer época, independentemente do seu período curricular, da sua situação de adimplência ou de eventual processo disciplinar em trâmite.

CAPÍTULO XVII DA AVALIAÇÃO ACADÊMICA E ESCOLAR

SEÇÃO XVI CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 87. O processo avaliativo do rendimento acadêmico e escolar da Faculdade é regido pelas disposições gerais fixadas neste Regimento Geral, nos Projetos Pedagógicos de Curso e pelas normas que lhes forem posteriores, a juízo do Conselho Superior da Instituição.

Art. 88. A avaliação escolar nos cursos incide sobre a frequência e a pontuação, mediante acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas atividades avaliativas.

§1º. O processo de avaliação traduz-se em um conjunto de procedimentos aplicados de forma progressiva e somativa, objetivando a aferição da apreensão, pelo estudante, de conhecimentos e habilidades previstos no plano de ensino de cada disciplina.

§2º. Compete ao professor elaborar a avaliação sob a forma de prova, bem como determinar trabalhos e julgar-lhes os resultados, entregando-os ao Apoio Acadêmico da Faculdade no prazo fixado no calendário escolar.

§3º. Para a aferição das notas, pode o professor, além de provas escritas, aplicar formas diversas e continuadas de verificação do rendimento, tais como projetos, relatórios, painéis, seminários, pesquisas bibliográficas e de campo, trabalhos individuais e em grupo, arguições orais, fichamento de leituras, estudos de casos, monografias e outras formas de avaliação, cujo resultado deve culminar com a atribuição de uma pontuação que irá compor a nota final da disciplina.

Art. 89. Poderá ser atribuída pontuação zero ao aluno que usar de meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de avaliações oficiais e/ou parciais, exames ou qualquer outra atividade que resulte na avaliação de conhecimento, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 90. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos ou que evidenciem altas habilidades ou superdotação, demonstrados por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas previamente aprovadas pelo Conselho Superior em regulamento próprio.

Art. 91. Quando houver motivo justificado, o aluno terá o direito de realizar a segunda chamada, que será gerada automaticamente pelo sistema, e a cada disciplina será realizada somente uma avaliação de segunda chamada por semestre letivo de caráter cumulativo.

Art. 92. Fica facultado ao aluno o acesso à sua prova em dia e hora determinados pela Faculdade.

Art. 93. Ao aluno, regularmente matriculado, que ausentar-se de aulas e/ou atividades avaliativas marcadas em dia e horário em que há restrições segundo os preceitos de sua religião, a Instituição estabelece como alternativa à aplicação de provas e à frequência às aulas realizadas em dia de guarda religiosa, um Trabalho Escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela Instituição, nos termos da legislação aplicável e das normas internas aprovadas.

Art. 94. O aluno matriculado na disciplina ofertada na modalidade a distância (disciplina interativa) realizará os trabalhos disponibilizados no Ambiente Virtual de Aprendizagem e, obrigatoriamente, realizará a prova presencial em dia diverso à sua guarda religiosa, nos termos da legislação aplicável e das normas internas aprovadas.

Art. 95. O aluno poderá requerer a revisão de sua prova no prazo de 48 horas, a contar da data da divulgação do resultado, fazendo-o através de requerimento fundamentado, o qual aponte a(s) questão(ões) a ser(em) revista(s) e demonstre as razões que o fazem discordar do processo avaliativo.

Art. 96. Não havendo aceitação da decisão do professor, o aluno poderá requerer banca revisora, fazendo-o através de requerimento dirigido ao Diretor Geral ou ao Coordenador Acadêmico da Faculdade, quando aplicável.

Parágrafo único. O prazo para a apresentação deste requerimento é de 48 horas, contado da data da revisão da prova. Cabe ao Diretor Geral ou ao

Coordenador Acadêmico, quando aplicável, nomear a comissão revisora, não podendo ela ser integrada pelo professor que outorgou a nota revisada

Art. 97. Serão indeferidos os requerimentos de revisão que não estiverem fundamentados e os que forem manifestamente intempestivos.

Art. 98. Da decisão a que se refere o artigo 96, somente cabe recurso ao Diretor Geral da Faculdade se baseado em descumprimento de lei ou de norma regulamentar relativa ao processo avaliativo.

Art. 99. A forma de avaliação dos alunos nos estágios supervisionados é disciplinada no respectivo Regulamento de Estágio, aprovado pelo Conselho Superior da Instituição.

SEÇÃO XVII DAS PROVAS E DA PROMOÇÃO PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 100. É obrigatória a realização de uma prova escrita, individual, com exceção dos alunos com deficiência, cuja avaliação poderá ser realizada de formas variadas, com a flexibilização adequada a sua limitação.

§1º. As provas terão sempre caráter cumulativo no que diz respeito ao conteúdo programático.

§2º. As provas de que trata esta seção terão suas datas de realização fixadas no calendário escolar, vedada sua alteração.

§3º. Para as disciplinas ministradas na modalidade semipresencial poderão ser adotadas formas diferenciadas de avaliação, desde que haja, pelo menos, uma prova escrita presencial no semestre letivo. Todas as regras aplicáveis para

disciplinas semipresenciais estarão descritas em regulamento aprovado pelo Conselho Superior.

§4º. A Instituição poderá aplicar prova de conteúdos específicos para avaliar o desempenho dos alunos de Cursos e semestres pré-definidos, nos termos de norma aprovada pelo Conselho Superior e, neste caso, a referida prova substituirá quaisquer outras formas de avaliação anteriormente citadas.

§5º. A prova de segunda chamada, nos moldes da prova de conteúdos específicos descrita no parágrafo anterior, será elaborada considerando os conteúdos, competências e habilidades previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

§6º. O aluno requerente de qualquer prova de segunda chamada deverá efetuar o pagamento da taxa correspondente aprovada, exceto quando isento por força de lei.

Art. 101. A média final mínima, para aprovação em cada disciplina, é fixada em norma específica aprovada pelo órgão competente.

Art. 102. Não logrando aprovação na forma do artigo 100, o acadêmico deve submeter-se a exame final.

§1º. A nota do exame final formará média aritmética com a média das notas obtidas, de acordo com o artigo 100.

§2º. A prova final poderá ter caráter objetivo e subjetivo, sendo elaborada pelos professores, facultada sua aplicação institucional.

SEÇÃO XVIII DA REPROVAÇÃO E DAS DEPENDÊNCIAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 103. Será considerado reprovado o acadêmico que não obtiver as médias mínimas fixadas em norma específica aprovada pelo órgão competente.

Art. 104. Será considerado reprovado o acadêmico que, independentemente das notas que lhe forem atribuídas, não obtenha, em cada disciplina, 75% de frequência às aulas e às demais atividades de ensino, exceto no que concerne a estágios, que são regulados por regulamentos próprios.

Art. 105. Há período de recuperação da aprendizagem para cada disciplina, nos termos definidos em norma específica aprovada pelo órgão competente.

SEÇÃO XIX DAS PROVAS E DA PROMOÇÃO PARA CURSOS TÉCNICOS

Art. 106. Os cursos técnicos estão organizados em períodos letivos semestrais, nos quais são oferecidas as disciplinas.

Art. 107. Em cada período letivo, e em cada disciplina, o aluno é submetido a avaliações que lhe conferem notas de 0 a 10, conforme regulamento próprio.

Art. 108. Para aferição das notas, o professor pode, além da prova oficial escrita, aplicar diversos instrumentos de avaliação do rendimento escolar, tais como, projetos, relatórios técnicos, painéis, seminários, pesquisas bibliográficas e de campo, trabalhos em grupos, fichamentos de leituras, estudos de casos, arguições orais e outras formas de verificação da aprendizagem.

Art. 109. As notas obtidas são, oficialmente, registradas em dois bimestres, sendo:

- I. 1º bimestre: médias das notas obtidas no respectivo bimestre;
- II. 2º bimestre: média das notas obtidas no bimestre, considerando que a nota da prova oficial tem peso sete (7,0).

Art. 110. A média final do aluno na disciplina é ponderada, com peso quatro (4) para a nota do 1º bimestre e peso seis (6) para o 2º bimestre.

Art. 111. A realização da prova oficial escrita no 2º bimestre é obrigatória.

Parágrafo único. O aluno tem direito a uma prova substitutiva para cada uma das disciplinas nas quais não obtiver desempenho igual ou superior a cinco (5,0).

Art. 112. Para aprovação na disciplina, o aluno deve obter, ao final do período, nota igual ou superior a cinco (5,0).

Art. 113. O aluno que não obtiver pontuação igual ou superior a cinco (5,0) em qualquer disciplina, ao final do período letivo, terá direito a realizar uma avaliação repositiva por disciplina, em data previamente definida em calendário escolar.

Parágrafo único. A avaliação repositiva terá o valor de dez (10,0). Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a cinco (5,0).

Art. 114. Caso o aluno seja reprovado por nota, em uma ou mais disciplinas, porém tenha obtido, pelo menos, 75% de frequência, poderá cursá-la(s) como Dependência em regime semipresencial, no período subsequente ou no final do curso, a critério da Coordenação.

Art. 115. Para aprovação, além da nota igual ou superior a cinco (5,0), o aluno deverá obter frequência de, no mínimo 75% das aulas, por disciplina, sendo que naquelas ministradas na modalidade semipresencial sua presença é computada pela realização das atividades.

Parágrafo único. A instituição poderá realizar, a critério da direção, aulas especiais de reposição de frequência, durante o período letivo, com o objetivo de oferecer oportunidades de reposição de aulas para o aluno que está na iminência de reprovação por baixa frequência.

Art. 116. O aluno reprovado por não ter obtido frequência em percentual adequado (75%) deverá cursar novamente a(s) disciplina(s), no período subsequente ou após o período previsto para a conclusão do curso, a critério da Coordenação.

SEÇÃO XX DA FREQUÊNCIA

Art. 117. A avaliação e o registro da frequência é responsabilidade do professor e seu controle é de responsabilidade do Apoio Acadêmico da Faculdade.

Parágrafo único. A ausência coletiva às aulas, por parte de turma, implica na atribuição de faltas a todos os alunos, devendo o professor considerar lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificou.

Art. 118. As justificações de faltas somente ocorrerão nas formas autorizadas em lei.

§1º. O prazo para requerimento de justificção de faltas é de 72 horas, a contar da data do início do evento, cabendo ao Diretor Geral da Faculdade a apreciação do pedido.

§2º. O requerimento poderá ser apresentado pelo próprio aluno, ou por pessoa que o represente, independentemente da apresentação de mandato.

Art. 119. Concluído o processo de avaliação de que trata este Capítulo e, uma vez lançadas nos respectivos históricos escolares as totalizações mensais relativas às frequências, bem como às notas do processo avaliativo, tornam-se estes dados definitivos e imutáveis, vedada sua alteração.

§1º. Ocorrendo erro material que justifique a alteração dos lançamentos a que se refere este artigo, o responsável pela erronia poderá requerer ao Diretor Geral da Faculdade a abertura de Processo Administrativo, no qual justificará as razões que o fizeram equivocar-se e pleiteará as alterações necessárias. É obrigatória a juntada de toda a documentação necessária à comprovação do pedido.

§2º. Para os alunos dos cursos técnicos, beneficiados pela Bolsa-formação, as regras de frequência estabelecidas pelo Governo Federal, para usufruto do benefício, deverão ser, adicionalmente, cumpridas pelo estudante.

SEÇÃO XXI DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO PARA OS CURSOS SUPERIORES

Art. 120. O aproveitamento acadêmico para os cursos superiores, cujo conceito é diferenciado de aprovação, será considerado para o aluno que possua frequência satisfatória (presente a pelo menos 75% das atividades presenciais do curso).

§1º. O aproveitamento acadêmico a que se refere o caput não será utilizado, em nenhuma hipótese, para efeito de aprovação em disciplina, mas apenas e tão somente para regulamentar a situação do estudante quando se tratar de (i) matrícula em disciplina com atribuição de pré-requisito; (ii) aditamento de adesão a financiamento público estudantil com contraprestação do aluno (FIES) ou qualquer outro programa assemelhado.

§2º. O aluno terá direito a se beneficiar de financiamento público estudantil pelo prazo correspondente a duas vezes o prazo de integralização normal do curso, deduzido o prazo já cursado antes do financiamento.

CAPÍTULO XVIII DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 121. O estágio supervisionado consiste em atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações simuladas ou reais de trabalho.

§1º. Nos cursos em que as Diretrizes Nacionais de Curso, seja de Graduação ou Técnicos de Nível Médio, regulamentam o Estágio Supervisionado como obrigatório, deverá se prever a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§2º. O Regulamento de estágio fixará a duração desta atividade, quantificando-a em horas e semestres ou anos letivos, ficando vedada qualquer prática que vise à diminuição do tempo de integralização dele, em ambos os aspectos.

§3º. Os estágios não estabelecem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 122. Os estágios são supervisionados por docentes indicados pelo Coordenador do respectivo Curso.

Art. 123. Observadas as normas deste Regimento Geral, os estágios obedecerão ao regulamento próprio de cada Curso, aprovado pelo Conselho Superior da Instituição.

CAPÍTULO XIX DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 124. As atividades complementares devem possibilitar o reconhecimento, por avaliação, de habilidades e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar.

Art. 125. As atividades complementares orientam-se a estimular a prática de estudos independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, de permanente e contextualizada atualização profissional, sobretudo nas relações com o mundo do trabalho, estabelecidas ao longo do curso, notadamente, integrando-as às diversas peculiaridades regionais e culturais.

Parágrafo único. As Atividades Complementares podem incluir projetos de pesquisa, monitoria, iniciação científica, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferências, além de disciplinas oferecidas por outras instituições de ensino ou de regulamentação e supervisão do exercício

profissional, ainda que esses conteúdos não estejam previstos no currículo pleno de uma determinada instituição, mas nele podem ser aproveitados porque circulam em um mesmo currículo, de forma interdisciplinar, e se integram com os demais conteúdos realizados.

Art. 126. Observadas as normas deste Regimento Geral, as atividades complementares obedecerão ao regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior da Instituição.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 127. Da comunidade acadêmica fazem parte os Diretores, Coordenadores, o corpo docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 128. Aos membros da comunidade acadêmica cabe manter adequado clima de trabalho, respeito e cooperação solidários, buscando, por sua conduta e trabalho, dignificar a Faculdade e a vida acadêmica, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

§1º. É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

§2º. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o caput do artigo ou desídia no cumprimento das suas funções.

§3º. Imputada a infração a qualquer membro da comunidade acadêmica, a este será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo fixado.

SEÇÃO XXII DO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 129. O pessoal docente e técnico-administrativo é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e é admitido mediante seleção de acordo com o Plano de Carreira Docente, do Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico-Administrativo e das normas próprias da Faculdade.

Parágrafo único. Além dos dispositivos descritos neste artigo, o pessoal docente e técnico-administrativo é regido por normas internas específicas, baixadas em regulamentos próprios.

Art. 130. São atribuições dos docentes:

- I. participar da elaboração do projeto pedagógico do seu curso;
- II. elaborar e cumprir o plano de ensino da disciplina, segundo o projeto pedagógico respectivo, encaminhando-o à Coordenação do Curso, para apreciação correspondente;
- III. elaborar o planejamento das aulas de acordo com o plano de ensino da disciplina;
- IV. zelar pela aprendizagem dos alunos e pela ordem nas salas de aula;
- V. registrar, em instrumento próprio, o conteúdo trabalhado, avaliações realizadas e a frequência dos alunos;
- VI. admitir o acesso e permanência em sala de aula unicamente aos alunos regularmente matriculados ou inscritos na disciplina, cujos nomes constam no instrumento de registro de frequência e rendimento escolar, sendo vedada a inclusão de nomes de alunos;
- VII. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VIII. cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- IX. realizar outras tarefas ou atividades inerentes à função, inclusive as que lhe sejam atribuídas pela Coordenação do Curso ou pela administração superior da Instituição;

- X. cooperar com a coordenação do curso e Direção da Unidade nas ocorrências disciplinares passíveis de penalização;
- XI. cooperar com a Mantenedora na solução das obrigações financeiras do corpo discente;
- XII. cumprir o Calendário Acadêmico; e
- XIII. cumprir e fazer cumprir o Regimento, Resoluções e demais normas da Instituição.

CAPÍTULO XXI DO REGIMENTO DISCIPLINAR DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 131. Os membros do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo estão sujeitos às penalidades disciplinares estabelecidas na legislação trabalhista.

CAPÍTULO XXII DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO XXIII DA CARACTERIZAÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 132. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos especiais, matriculados em seus cursos.

§1º. Aluno regular é o matriculado em curso de graduação ou de formação técnica de nível médio que, após o cumprimento de todas as exigências legais, terá direito ao respectivo diploma.

§2º. Aluno especial é o inscrito em curso de pós-graduação lato sensu, especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

SEÇÃO XXIV DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 133. Cabem aos membros do corpo discente, individual ou coletivamente, os seguintes deveres fundamentais:

- I. Diligenciar no aproveitamento máximo do ensino;
- II. Atender aos dispositivos regulamentares, no que diz respeito à orientação didática, à frequência às aulas, à execução dos trabalhos escolares e ao pagamento da contraprestação dos serviços educacionais e das taxas escolares;
- III. Observar o regime disciplinar instituído neste Regimento Geral e nas demais normas vigentes na Faculdade;
- IV. Abster-se de fatos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades públicas e às da Faculdade, aos professores, aos integrantes do corpo técnico-administrativo e aos alunos;
- V. Abster-se de, na Faculdade, fazer proselitismo em favor de ideias contrárias aos princípios que a orientam;
- VI. Cooperar com a administração para realização dos objetivos da Faculdade.

Art. 134. São direitos dos alunos:

- I. Participar, como representante estudantil, dos órgãos Colegiados da Faculdade, na forma prevista na legislação em vigor, neste Regimento Geral e nos Regulamentos dos Cursos;
- II. Recorrer das decisões dos órgãos administrativos para os de hierarquia superior;
- III. Promover atividades lícitas e não perturbadoras ligadas aos interesses da vida acadêmica;
- IV. Participar das atividades discentes oferecidas pela Faculdade;
- V. Criar e organizar a Empresa Júnior, nos termos da lei e das normas internas aprovadas pelo órgão competente da Instituição;

- VI. Receber tratamento especial, nos termos legais da educação inclusiva, em situações que, comprovadamente, requeiram atendimento diferenciado e recursos de acessibilidade.

Parágrafo único. Para que se candidate a quaisquer das representações junto aos órgãos colegiados da Faculdade, o aluno deverá estar regularmente matriculado em qualquer dos cursos da Faculdade e que tenha obtido aproveitamento acadêmico em todas as disciplinas já cursadas.

Art. 135. A organização e o funcionamento dos órgãos de representação estudantis far-se-ão consoante à legislação pertinente em vigor.

SEÇÃO XXV DO REGIMENTO DISCIPLINAR DISCENTE

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 136. É da competência do Diretor da Faculdade fazer cumprir o regime disciplinar, ouvindo, quando for o caso, o Coordenador de Curso.

Art. 137. As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade das faltas e a extensão do dano, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção da conduta.

Art. 138. A sanção disciplinar aplicada ao aluno será anotada nos registros da Faculdade.

Art. 139. Considera-se reincidente o aluno que praticar nova infração, independentemente da penalidade que tenha sido aplicada para a conduta anterior.

Parágrafo único. Para efeitos de reincidência, não prevalece a penalidade aplicada anteriormente, se entre a data do seu cumprimento e a infração posterior tiver decorrido período superior a um ano.

Art. 140. A punição de natureza penal ou contravencional recebida pelo aluno na forma da legislação própria não o exime do regime disciplinar, podendo o Diretor Geral da Faculdade aplicar a sanção cabível, observadas as prescrições desta Seção.

Art. 141. Os casos omissos relacionados à conduta e à aplicação da respectiva penalidade serão resolvidos pelo Diretor Geral da Faculdade, ouvindo, quando entender necessário, o Coordenador de Curso.

SUBSEÇÃO II DAS PENALIDADES

Art. 142. O regime disciplinar a que está sujeito o corpo discente prevê as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão; e
- III. Desligamento.

Art. 143. A pena de advertência é aplicável para os casos de:

- I. Perturbação da ordem em sala de aula ou no recinto da Faculdade;
- II. Deixar de observar os preceitos regimentais, ou as normas emitidas pelos órgãos da administração da Faculdade em suas respectivas áreas de competência;
- III. Deixar de acatar, no campus da Faculdade, determinação oriunda de autoridade acadêmica;
- IV. Deixar de acatar, desdenhar ou, de qualquer forma, manifestar insubmissão ou despreço a solicitação lícita de professor, no transcorrer das aulas, ou de atividades acadêmicas ou escolares por ocasião ou em consequência delas.

Parágrafo único. Para os casos acima previstos, poderá, a depender da gravidade da conduta ou da extensão do dano, ser aplicada, substitutivamente, a pena de suspensão ou desligamento.

Art. 144. A pena de suspensão será aplicada ao aluno que:

- I. Incitar ou participar, no âmbito da Faculdade ou fora dele, de atos que atentem contra a imagem ou nome da Instituição, pessoal e/ou profissional de membro da comunidade acadêmica;
- II. Praticar qualquer forma de agressão, física ou moral, ou submeter a ultraje, afronta ou vergonha, membros da Comunidade Acadêmica ou escolar ou alunos da Faculdade, ainda que em decorrência ou por ocasião da recepção de novos estudantes;
- III. Promover ou incitar a perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
- IV. Causar danos materiais a bens de membros da comunidade acadêmica ou à Faculdade, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento;
- V. Utilizar ou permitir a utilização de meios ilícitos ou fraudulentos de aproveitamento da vida escolar, em trabalhos escolares ou na prestação de provas ou exames;
- VI. Tratar de forma descortês, arrogante, despolida ou sem urbanidade, autoridades educacionais, professores, colegas ou funcionários da Faculdade;
- VII. Inutilizar editais e avisos afixados pela administração;

Parágrafo único. Para os casos acima previstos, poderá, a depender da gravidade da conduta ou da extensão do dano, ser aplicada, substitutivamente, a pena de desligamento.

Art. 145. A pena de desligamento será aplicada ao aluno que:

- I. Reincidir em qualquer das condutas previstas para os casos de suspensão;
- II. Praticar qualquer das condutas previstas para os casos de advertência ou suspensão, desde que a gravidade da conduta ou a extensão do dano assim o recomendem;
- III. Praticar atos ilícitos de natureza criminal ou contravencional no recinto da Faculdade, ainda que nessa esfera não venha a ser processado;

- IV. Praticar qualquer outro ato incompatível com o ambiente de ensino, e que, diante da gravidade da conduta ou extensão do dano, seja recomendável o desligamento.

SUBSEÇÃO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 146. A pena aplicada será comunicada ao aluno por escrito, mediante recibo que indique a data da infração e a ciência do aluno.

Art. 147. As penalidades de advertência e suspensão de até 02 (dois) dias, inclusive, serão aplicadas pelo Coordenador de Curso ou, na sua ausência, pelo Diretor Geral da Faculdade, independentemente da instauração de sindicância prévia.

Parágrafo único. A penalidade de suspensão de 03 (três) ou mais dias deverá ser precedida de sindicância realizada por comissão composta por 03 (três) membros empregados da Instituição de Ensino, sendo dada ao aluno oportunidade de defesa prévia.

Art. 148. A pena de suspensão será aplicada pelo prazo de até 10 dias.

Art. 149. Durante o período da suspensão, o aluno não terá acesso às dependências da Faculdade e aos serviços educacionais, incluindo-se a não realização de provas, trabalhos e testes avaliativos, sem abono de faltas e/ou repetição desses, sem prejuízo do pagamento integral da mensalidade escolar durante o período da suspensão.

Art. 150. A aplicação da pena de desligamento é de competência do Diretor Geral da Faculdade e somente poderá ser aplicada mediante a instauração de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 151. Cabe ao Diretor Geral da Faculdade, ou, em sua ausência, ao Coordenador do Curso, determinar a abertura de procedimento administrativo

disciplinar e constituir Comissão para apuração do caso, a qual deverá ser formada por, no mínimo, três profissionais do Corpo Docente e/ou Técnico-Administrativo indicados pelo Coordenador, o qual integrará a Comissão.

Art. 152. Instaurado o Procedimento, deverá ser dada ciência ao aluno por escrito sobre os fatos que lhe são imputados para, querendo, apresentar defesa escrita em cinco dias. A Faculdade e o aluno poderão indicar até duas testemunhas.

Art. 153. Após instrução do procedimento, os atos serão registrados em ata com a manifestação dos profissionais acerca do caso, recomendando ou não ao Diretor a aplicação da pena de desligamento.

Art. 154. Encerrada a instrução, caberá ao Diretor Geral da Faculdade resolver ou não pela aplicação da pena de desligamento, mediante decisão irrecorrível.

Art. 155. Antes ou após o início do procedimento administrativo, o Diretor Geral da Faculdade, em decisão motivada, poderá suspender o aluno, em caráter cautelar, até sua conclusão.

TÍTULO V DA TUTORIA

Art. 156. A tutoria é constituída pelos profissionais que atuam, presencialmente ou a distância, na mediação das ações pedagógicas de interação entre professores e alunos, com o objetivo de facilitar o processo de ensino, conforme legislação pertinente em vigor.

TÍTULO VI DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E DOS CERTIFICADOS

SEÇÃO XXVI NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 157. A Faculdade confere diploma aos alunos regulares que concluírem os cursos superiores de graduação ou cursos técnicos de nível médio e certificados

aos alunos especiais que concluírem os demais cursos e programas por ela oferecidos.

§1º. Os diplomas são assinados pelo Diretor Geral da Faculdade, ou a quem este delegar poderes, e pelo diplomado (assinatura opcional) e são registrados nos órgãos ou Universidades aptas ao registro, conforme estabelece a legislação.

§2º. Os certificados são assinados pelo Diretor Geral da Faculdade, ou a quem este delegar poderes, e pelo Coordenador responsável pelo curso ou programa.

Art. 158. A colação de grau para cursos superiores será disponibilizada pela IES e presidida pelo Diretor da Unidade ou um representante legal da Instituição.

Parágrafo único A colação de grau e suas formalidades será regida por regulamento próprio, baixado pelo Conselho Superior da Instituição.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 159. A Faculdade é uma instituição que se rege pelos princípios educacionais da sua entidade mantenedora e oferece condições para o exercício da liberdade de ensino, pesquisa e extensão, bem como da liberdade de consciência e de crença religiosa, vedada toda manifestação de discriminação, nos termos da legislação pertinente em vigor e das normas internas aprovadas, no que couber.

Art. 160. A Instituição, por meio dos programas, projetos e ações de responsabilidade social, contribui para o desenvolvimento socioeconômico da sociedade, impactando positivamente a qualidade de vida da comunidade acadêmica e local em promoção da geração de valor sustentável, no curto e longo prazo.

Art. 161. São considerados regularmente matriculados os alunos que atenderem aos requisitos legais dos respectivos cursos ou programas e que estiverem em dia com suas contraprestações de serviços educacionais e demais taxas de contribuições, de acordo com o disposto neste Regimento Geral.

Art. 162. Os valores das taxas e serviços prestados pela Instituição podem ser consultados pelos alunos, no Apoio Acadêmico da Instituição, no Catálogo Institucional e no Portal do Aluno.

Parágrafo único. Haverá isenção do pagamento dos valores aprovados, quando a proibição da cobrança estiver explícita em Lei.

Art. 163. O aluno que, submetido a determinado regime curricular, tenha-se retardado nos estudos por trancamento de matrícula ou qualquer outro motivo, inclusive por reprovação, somente pode matricular-se cumprindo a estrutura curricular vigente na data do retorno.

Parágrafo único. Enquadrando-se no caput deste artigo, deverá o aluno promover as adaptações necessárias à adequação da matriz curricular que cursava com aquela que estiver implantada na data do retorno.

Art. 164. Não há direito adquirido sobre o currículo de ingresso do aluno.

Art. 165. Os Colegiados e demais órgãos, dos vários níveis da administração da Faculdade podem criar comissões especiais ou grupos de trabalho transitórios ou permanentes para estudo de problemas específicos ou para a coordenação de determinados programas ou setores de atividades.

Art. 166. O prazo para apresentação de recurso ou revisão de decisões, de qualquer membro da comunidade acadêmica, em assuntos regimentais, é de cinco dias, a partir da tomada de conhecimento do ato do qual recorre, ressalvados outros prazos expressamente fixados.

Art. 167. O presente Regimento Geral poderá ser modificado por proposta do Diretor Geral da Faculdade ou de dois terços, pelo menos, dos membros do Conselho Superior da Instituição. A sessão especialmente convocada para este fim deve ter quórum mínimo de dois terços da totalidade dos membros do mesmo Conselho.

Art. 168. Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho Superior da Instituição no que lhe competir, ou pelo Diretor Geral da Faculdade, *ad referendum* daquele órgão, e homologados pela entidade mantenedora, se for o caso.

Art. 169. O presente Regimento Geral entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando todas as disposições que lhe sejam contrárias.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 08/2024**APROVA ALTERAÇÕES NO REGIMENTO
GERAL DA FACULDADE DE CIÊNCIAS
JURÍDICAS DE JACOBINA**

CONSIDERANDO a decisão proferida e registrada na Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Faculdade de Ciências Jurídicas de Jacobina.

O CONSELHO SUPERIOR aprovou e eu, Diretor(a) Geral e Presidente do Conselho Superior, no uso das suas atribuições regimentais sanciono a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO

Art.1º Fica aprovado, conforme documento anexo, as alterações no REGIMENTO GERAL da Instituição Faculdade de Ciências Jurídicas de Jacobina.

Art.2º O REGIMENTO GERAL passa a vigorar a partir do primeiro semestre de 2024.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, para todos os efeitos legais.

Jacobina, 06 de março de 2024



Leandro Alex Leira Pereira
Diretor Geral

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA – ANHANGUERA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA – ANHANGUERA**, inscrita no CNPJ nº 38.733.648/0065-04, código MEC 22154, com sede na Rua Coronel João Vieira, nº 38, bairro Centro, no município de Jacobina, na Bahia, mantida pela **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A**, código MEC 14514, inscrita no CNPJ nº 38.733.648/0001-40, neste ato representada pelo Procurador **Gustavo Alves Pires**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0021793/2024-28, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA – ANHANGUERA**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

2.3. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O MINISTÉRIO PÚBLICO concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA – ANHANGUERA** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pela **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA – ANHANGUERA**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA – ANHANGUERA** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA – ANHANGUERA

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;

- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f) garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.
- g) assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

6.1.2.DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstenendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA – ANHANGUERA**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2024.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Coordenador do CEAF

GUSTAVO ALVES PIRES
Procurador

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Na qualidade de representante legal, atesto, para fins de prova junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as atividades educacionais da **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA – ANHANGUERA**, inscrita no CNPJ nº 38.733.648/0065-04, código MEC 22154, com sede na Rua Coronel João Vieira, nº 38, bairro Centro, no município de Jacobina, na Bahia, mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, código MEC 14514, inscrita no CNPJ nº 38.733.648/0001-40, se dá em conformidade com o que determina a Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017.

Atesto também, que esta Instituição de Ensino encontra-se regularmente cadastrada/recadastrada e os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC. Assumimos o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e a EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA – ANHANGUERA

Ademais, esta Instituição de Ensino assume o compromisso de encaminhar ao programa de estágio somente os estudantes vinculados a cursos regularmente autorizados, reconhecidos pelo MEC e que contenha a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

(Local e data)

Gustavo Alves Pires
Procurador
EDITORA E DISTRIBUIDORA
EDUCACIONAL S/A / FACULDADE DE
CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA –
ANHANGUERA

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA – ANHANGUERA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA – ANHANGUERA**, inscrita no CNPJ nº 38.733.648/0065-04, código MEC 22154, com sede na Rua Coronel João Vieira, nº 38, bairro Centro, no município de Jacobina, na Bahia, mantida pela **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A**, código MEC 14514, inscrita no CNPJ nº 38.733.648/0001-40, neste ato representada pelo Procurador **Gustavo Alves Pires**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0021793/2024-28, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA – ANHANGUERA**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

2.3. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA – ANHANGUERA** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pela **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA – ANHANGUERA**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA – ANHANGUERA** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA – ANHANGUERA

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f)** garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.
- g)** assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;

- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a)** cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b)** atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c)** manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d)** respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e)** manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f)** Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d)** trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e)** a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f)** desempenho insatisfatório;

- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA – ANHANGUERA**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2024.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Coordenador do CEAF

GUSTAVO ALVES PIRES
Procurador

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Na qualidade de representante legal, atesto, para fins de prova junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as atividades educacionais da **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA – ANHANGUERA**, inscrita no CNPJ nº 38.733.648/0065-04, código MEC 22154, com sede na Rua Coronel João Vieira, nº 38, bairro Centro, no município de Jacobina, na Bahia, mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, código MEC 14514, inscrita no CNPJ nº 38.733.648/0001-40, se dá em conformidade com o que determina a Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017.

Atesto também, que esta Instituição de Ensino encontra-se regularmente cadastrada/recadastrada e os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC. Assumimos o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e a EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA – ANHANGUERA

Ademais, esta Instituição de Ensino assume o compromisso de encaminhar ao programa de estágio somente os estudantes vinculados a cursos regularmente autorizados, reconhecidos pelo MEC e que contenha a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

(Local e data)

Gustavo Alves Pires
Procurador
EDITORA E DISTRIBUIDORA
EDUCACIONAL S/A / FACULDADE DE
CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA –
ANHANGUERA

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Na qualidade de representante legal, atesto, para fins de prova junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as atividades educacionais da **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA – ANHANGUERA**, inscrita no CNPJ nº 38.733.648/0065-04, código MEC 22154, com sede na Rua Coronel João Vieira, nº 38, bairro Centro, no município de Jacobina, na Bahia, mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, código MEC 14514, inscrita no CNPJ nº 38.733.648/0001-40, se dá em conformidade com o que determina a Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017.

Atesto também, que esta Instituição de Ensino encontra-se regularmente cadastrada/recadastrada e os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC. Assumimos o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e a EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA – ANHANGUERA

Ademais, esta Instituição de Ensino assume o compromisso de encaminhar ao programa de estágio somente os estudantes vinculados a cursos regularmente autorizados, reconhecidos pelo MEC e que contenha a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

(Local e data)

Gustavo Alves Pires
Procurador
EDITORA E DISTRIBUIDORA
EDUCACIONAL S/A / FACULDADE DE
CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA –
ANHANGUERA



CONTRATO

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA – ANHANGUERA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA – ANHANGUERA**, inscrita no CNPJ nº 38.733.648/0065-04, código MEC 22154, com sede na Rua Coronel João Vieira, nº 38, bairro Centro, no município de Jacobina, na Bahia, mantida pela **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A**, código MEC 14514, inscrita no CNPJ nº 38.733.648/0001-40, neste ato representada pelo Procurador **Gustavo Alves Pires**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0021793/2024-28, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA – ANHANGUERA**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

2.3. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA – ANHANGUERA** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pela **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA – ANHANGUERA**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO e a EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA – ANHANGUERA praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA – ANHANGUERA

- a. zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b. prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c. informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d. efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e. comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f. garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.
- g. assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a. proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b. designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c. emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d. a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e. contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a. cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b. atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c. manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d. respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e. manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f. Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a. automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b. por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c. conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d. trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e. a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f. desempenho insatisfatório;
- g. descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h. reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior,

ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;

- i. conduta pessoal reprovável;
- j. na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k. por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JACOBINA – ANHANGUERA**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2024.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL

Coordenador do CEAF

GUSTAVO ALVES PIRES

Procurador



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Alves Pires** - Usuário Externo, em 09/09/2024, às 10:23, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Jose Cordeiro Fabel** - Promotor de Justiça, em 10/09/2024, às 09:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1217965** e o código CRC **2483555E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Cumpridas as condicionantes estabelecidas no parecer da Assessoria Técnica-Jurídica do MPBA (nº 1172583), incluindo:

- Retificação do nome empresarial da Contratada constante no termo de convênio de estágio (1217965) e na declaração de conformidade (1221730) Comprovante de Inscrição no CNPJ da filial.
- Declaração de Conformidade assinada pela IES (1221730)
- Regimento Interno da entidade mantida (nº 1187297)

Encaminho o Termo de Convênio de Concessão de Estágio assinado à DCCL, para as devidas providências quanto à sua publicação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** - Analista Técnico, em 10/09/2024, às 12:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1225377** e o código CRC **F11DBF37**.

GABINETE ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do(s) seguinte(s) procedimento(s):

IDEA nº.	Natureza/Classe
334.9.21281/2024	Notícia de Fato

Salvador 10 de Setembro de 2024.

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE

PORTARIA Nº 377/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o expediente protocolizado sob nº 19.09.00855.0024083/2024-13, resolve instaurar Processo de Reparação de Danos ao Erário e designar a servidora MARIA ALINE AGUIAR SALES para conduzir o mencionado Processo e a servidora GEISA MARIA CARDOSO FERREIRA, como suplente, para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o mencionado expediente, nos termos da Lei Estadual nº 12.209/2011 e do Decreto nº 15.805/2014.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 03 de setembro de 2024.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0013577/2024-37. Parecer Jurídico: 342/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Alfredo Nasser Ltda, CNPJ 03.485.228/0002-98, mantida pela Associação Aparecidense de Educação inscrita no CNPJ nº 01.460.690/0001-24. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0021269/2024-46. Parecer Jurídico: 485/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA, inscrita no CNPJ nº 10.764.307/0001-12. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0020596/2024-88. Parecer Jurídico: 481/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade de Educação Social da Bahia – FAESB, mantida pela Arque Consultoria Educacional LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.688.000/0001-38. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0021793/2024-28. Parecer Jurídico: 487/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Editora e Distribuidora Educacional S/A / Faculdade de Ciências Jurídicas de Jacobina – Anhanguera, inscrita no CNPJ nº 38.733.648/0065-04. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0022595/2024-16. Parecer Jurídico: 510/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Universidade do Sudoeste / Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, inscrita no CNPJ nº 13.069.489/0001-08. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

- FORNECEDORES
SANCIONADOS
- CONCORRÊNCIA
- PREGÃO ELETRÔNICO
- PREGÃO PRESENCIAL
- CONCURSO
- CONVITE
- TOMADA DE PREÇO
- AVISOS DE DISPENSAS DE
LICITAÇÕES
- CONTRATAÇÕES DIRETAS
- CONTRATOS E ADITIVOS
- CONVÊNIOS E
INSTRUMENTOS
CONGÊNERES

VerRastrearControle de acesso

Processo Administrativo (SEI):	1909481320022595202416
Código identificador:	F 244
Parecer Jurídico:	510/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a Universidade do Sudoeste / Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Objeto:	Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	05 (cinco) anos, a contar de 11/09/2024
Link:	download
Processo Administrativo (SEI):	1909481320021793202428
Código identificador:	F 243
Parecer Jurídico:	487/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a Editora e Distribuidora Educacional S/A / Faculdade de Ciências Jurídicas de Jacobina - Anhanguera
Objeto:	Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	05 (cinco) anos, a contar de 11/09/2024
Link:	download
Processo Administrativo (SEI):	1909481320020596202488
Código identificador:	F 242
Parecer Jurídico:	481/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a Faculdade de Educação Social da Bahia - FAESB, mantida pela Arque Consultoria Educacional LTDA





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CEAf, acompanhado do **Convênio de Concessão de Estágio**, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e a **Faculdade de Ciências Jurídicas de Jacobina - Anhanguera** publicado no Portal do Ministério Público do Estado da Bahia ([Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres | Ministério Público do Estado da Bahia. \(mpba.mp.br\)](#)) e no Diário de Justiça Eletrônico nº 3.651 do dia 11/09/2024 (doc 1225953).

Ressaltamos que o convênio foi catalogado nesta Coordenação sob o código **F 243**, com vigência final em **10/09/2025**.

Registramos, oportunamente, que deixamos de proceder à publicação do convênio no Portal Nacional das Contratações Públicas, em virtude da inviabilidade técnica para tanto. Esclarece-se, neste sentido, que o PNCP não recebe informações externas, sendo atualizado com informações decorrentes de sistemas de contratações integrados ao mesmo. Atualmente, este Ministério Público utiliza o ComprasGov para tanto, uma vez que não possuímos sistema próprio de contratação e, ainda, por ser o sistema federal, desenvolvido de forma a se integrar plenamente ao PNCP. O referido sistema, tal qual o PNCP, está parametrizado apenas para receber informações acerca de contratações, em sentido estrito, ou seja, decorrentes de dispensas, inexigibilidades e licitações.

Por fim, e considerando que o PNCP (e o sistema ComprasGov) vem sofrendo atualizações constantes, esta Coordenação vem monitorando o referido portal (e o ComprasGov) com frequência, a fim de que, havendo viabilidade técnica, seja realizada a publicidade do instrumento.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Milena Maria Cardoso do Nascimento

Assistente Técnico-Administrativo

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.176



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** - Assistente Técnico Administrativa, em 12/09/2024, às 08:20, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1226027** e o código CRC **4BF2BCAF**.